

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 207

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 6 de dezembro de 2012

Comissão de Cidadania visita Funase de Abreu e Lima

Colegiado vai elaborar relatório e encaminhar ao Poder Executivo

A rebelião ocorrida na Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) de Abreu e Lima, na última sexta-feira (30), mobilizou o Parlamento Estadual. Ontem, a Comissão de Cidadania da Assembleia visitou o local para conhecer as condições de funcionamento da unidade e tentar descobrir as razões que levaram alguns jovens a iniciar o tumulto.

Os integrantes do colegiado puderam observar as consequências do conflito. Muitas celas foram queimadas e salas destinadas ao serviço administrativo totalmente destruídas. Um dos jovens foi assassinado.

Em conversa com alguns internos, os deputados Sílvio Costa Filho (PMN), Manoel Santos (PT) e o presidente da Comissão de Cidadania, Betinho Gomes



JOÃO BITA

DIALOGO - Representantes do Parlamento Estadual ouviram reclamações dos internos

(PSDB), averiguaram que o motim aconteceu em virtude da insatisfação com a gestão da unidade. Entre diversos problemas, os internos destacaram a má qualidade do alimento oferecido e as constantes agressões praticadas por agentes socioeducativos.

Outro fator apontado foi a superlotação. Construída para receber 98 jovens, a unidade de Abreu e Lima abriga, atualmente, 242 internos. Em relação às denúncias sobre o número reduzido de agentes, o presidente da Funase, Alberto Vinícius, informou que o problema não é quantitativo, mas qualitativo. “Só em 2012, por exemplo, já foram afastados 217 agentes em todas as unidades da Funase. O Governo do Estado está empenhado na realização de concurso público para selecionar novos profis-

sionais para o setor”, declarou.

O deputado Betinho Gomes disse que a Comissão de Cidadania encaminhará um relatório da visita para o Governo do Estado, Poder Judiciário e Ministério Público. “O documento conterá fotos e depoimentos que apontam as deficiências da Funase, além de sugestões para melhorar o atendimento aos jovens”, detalhou. Ele defendeu, ainda, a instalação imediata de novos centros da Funase com base nas determinações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

A visita ainda contou com a participação de representantes do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Conselho Tutelar de Abreu e Lima, Ministério Público e do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop).

Comprovados problemas estruturais e superlotação

Durante a tarde de ontem, os parlamentares aprovaram medidas apresentadas pelo Governo do Estado para melhorar a estrutura e os serviços prestados pela Funase. Os Projetos de Lei nºs 1.210 e 1.216 criam cargos públicos efetivos e comissionados, além de funções gratificadas.

Também foi acatado o Projeto de Lei nº 1.218, que prevê a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa (GEUS). Todos, em primeira votação. O Projeto de Lei nº 1.220, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente aos fundos municipais, recebeu parecer favorável em segunda discussão.

Antes da votação da Ordem do Dia, os deputados Betinho Gomes (PSDB) e Sílvio Costa Filho (PTB) repercutiram a visita da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe à Funase de Abreu e Lima. Gomes registrou a superlotação, a falta de estrutura e de pessoal e disse que há risco de novas rebeliões. “As soluções têm que ser rápidas”, alertou. Costa Filho pontuou a atuação do Governo. “O Executivo destinou R\$ 80 milhões para a cons-



TRIBUNA - Na reunião plenária, à tarde, os deputados Betinho Gomes e Sílvio Costa Filho voltaram a repercutir tema



FOTOS: ROBERTO SOARES

trução de 13 novos centros com capacidade para atender, aproximadamente, dois mil jovens”, informou, citando alguns cargos criados, como os de psicó-

logo, pedagogo e assistente social.

Em apartes, os deputados Manoel Santos (PT) e Daniel Coelho (PSDB) também se pronunciaram. “Por

mais informações que tenhamos, quando presenciamos *in loco* a situação dos adolescentes, percebemos a incapacidade do sistema como instrumento de resso-

cialização”, avaliou o pe-tista. “A dificuldade se repete em outras unidades de Pernambuco. O sistema não recupera”, acrescentou o tucano.

Frevo, ritmo é patrimônio da humanidade

Unesco anunciou decisão em Paris

O Frevo foi reconhecido como Patrimônio Imaterial da Humanidade. O título foi concedido, ontem, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), na 7ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, em Paris.

No Plenário, a notícia foi comemorada no discurso da presidente da Comissão de Educação e Cultura da Casa Joaquim Nabuco, deputada Teresa Leitão (PT). “Uma comitiva brasileira, coordenada pela ministra da Cultura, Marta Suplicy, esteve na reunião que aprovou, por unanimidade, a inscrição do Frevo como expressão artística do Carnaval do Recife”, registrou.

A petista fez menção ao deputado Luciano Siqueira (PCdoB), que, quando vice-prefeito da Capital pernambucana, na gestão do ex-prefeito João Paulo, acompanharam o início do processo. “Parabenizo aqueles que começaram essa luta e



ROBERTO SOARES

IMPORTÂNCIA - Teresa Leitão elogiou iniciativa

conseguiram o bom resultado. O Frevo, agora, será reconhecido como o que os pernambucanos já sabem: muito mais que uma dança, muito mais que o aspecto turístico; ele faz parte do nosso povo”, destacou, acrescentando que, a partir do Carnaval 2013, “podemos brincar o frevo com conotação internacional”.

RITMO – O Frevo já é consi-

derado Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro, inscrito pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) no Livro de Registro das Formas de Expressão, desde 2007. É uma mistura de ritmos com elementos da capoeira que surgiu no final do século 19. O gênero possui três modalidades: frevo de rua, frevo de bloco e frevo canção.

Poder Judiciário

Louvor a Deus permanece na cédula de Real

ROBERTO SOARES

A 7ª Vara da Justiça Federal de São Paulo negou pedido do Ministério Público (MP) para retirar a expressão “Deus seja Louvado” das cédulas de Real. A informação foi comemorada pelo deputado Adalto Santos (PSB). Ele que havia repercutido o assunto, na tribuna da Assembleia Legislativa de Pernambuco, justificando que a ação era uma medida “infundada”.

O processo, encaminhado pelo procurador Jeferson Aparecido Dias, alegava que o vocábulo viola o Estado laico e o princípio da liberdade religiosa. “A frase em nada fere a moral brasileira. Ao contrário, valoriza e enobrece seu povo”, declarou o parlamentar, acrescentando que a sentença não possui conotação de dependência ou aliança religiosa entre o Estado e a Igreja.



DISCURSO - Adalto Santos comemorou entendimento

Santos destacou a mobilização da bancada conservadora na Câmara Federal para aprovar o Projeto de Lei nº 4.736/2012, de autoria do deputado federal Pastor Eurico (PSB-PE), em que torna obri-

gatório o uso da expressão nas notas.

“A medida é uma forma de expressar o sentimento das pessoas para com Deus, sem tornar o Estado submisso a nenhum tipo de religião”, pontuou.

Segurança

Destaque para resultados obtidos com Lei Seca

Há pouco mais de um ano, o Governo do Estado instituiu a Operação Lei Seca como política governamental. Números da Secretaria Estadual de Saúde (SES) indicam uma redução de 24,3% nas mortes por acidentes de trânsito e confirmam os benefícios da iniciativa. O índice foi um registro dos primeiros oito meses da ação, que teve início em 1º de dezembro de 2011, e aponta que 330 vidas foram preservadas.

Os dados foram comemorados durante o pronunciamento do deputado Sílvio Costa Filho (PTB), na tarde de ontem. “Quando discutíamos a Lei Seca, muitos achavam que não funcionaria. Seria apenas uma medida paliativa. Mas, os resultados começam a aparecer”, observou. O parlamentar também observou que houve redução nos custos para a saúde pública do Estado.

O petebista parabenizou a SES, o Departamento Es-

tadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), que atua no Recife, e a Empresa Metropolitana de Transportes (MTT) de Jaboatão dos Guararapes. “Na hora em que se cobra e fiscaliza, a população começa a se conscientizar. Os números são animadores e merecem o reconhecimento de todos nós”, ressaltou.

Outra iniciativa do Executivo do Estado também pontuou a ida de Costa Filho à tribuna. O Pacto pela Vida apresentou novos resultados, na última terça-feira (4), e apontou a redução de homicídios em 14,9%, em comparação com novembro de 2011. “O programa tem apresentado resultados. É dessa forma que o Governo deve continuar trabalhando”, observou, registrando que, em janeiro de 2007, foram 450 vítimas de assassinato e que, em janeiro de 2012, foram 252 pessoas. “Parabenizo o

Governo e a Secretaria de Defesa Social”.

Cleiton Collins (PSC), em aparte, lembrou que a questão da insegurança era “um dos calos do Governo”. “Quando Eduardo Campos (PSB) assumiu, o Estado estava nas páginas dos jornais como um dos mais violentos. O Pacto deu certo”, concluiu, sugerindo que a questão dos menores envolvidos em crimes fosse discutida amplamente pela Alepe.

ROYALTIES – O discurso do petebista contou, ainda, com um apelo ao presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), para que haja uma articulação junto à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), a fim de pressionar o Congresso Nacional para derrubar o veto parcial da presidente Dilma Rousseff (PT) ao projeto que altera a distribuição dos royalties do petróleo. A aprovação da proposta reverteria cerca de R\$ 260 milhões para Pernambuco.

Título de Cidadão

JOÃO BITA



Conhecido pelo timbre aveludado, o cantor Emílio Santiago recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco da Assembleia Legislativa. A iniciativa foi do deputado João Fernando Coutinho (PSB), primeiro-secretário da Casa. “Sua voz embeleza a cultura brasileira”, frisou o deputado Antônio Moraes (PSDB), que presidiu o evento e deu boas-vindas ao novo pernambucano. A relação do artista carioca com a cultura do Estado foi citada por João Fernando, que registrou o aniversário do cantor hoje (6). “Recife é a terra que Emílio escolheu para morar e descansar”, disse o socialista. O intérprete de Verdade Chinesa e Saigon agradeceu emocionado. “Sinto-me honradíssimo com a homenagem. Cada vez mais sou um admirador desta terra, do jeito de viver do povo. Morar no Recife é uma escolha do coração”, destacou, entoando a canção Eu Sei que Vou te Amar, de Tom Jobim, e Evocação Nº 1, de Nelson Ferreira. Amigos, fãs, admiradores e autoridades prestigiaram a solenidade.

Defensores mais fortes para atuar em prol dos direitos humanos

Nova legislação assegura proteção para profissionais e familiares

Visando disciplinar as ações destinadas a garantir a proteção dos defensores de direitos humanos, a Comissão de Administração Pública aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 1.215/2012, instituindo o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/PE). A proposta é de autoria do Poder Executivo e a relatoria ficou com o deputado Ângelo Ferreira (PSB).

A ideia é impedir qualquer conduta atentatória à atividade pessoal ou institucional do defensor dos direitos humanos ou contra familiares ou pessoas de sua convivência. Também será criado um Conselho Deliberativo Estadual do PEPDDH/PE para



PROPOSTA – Administração aprovou matéria de autoria do Poder Executivo por unanimidade. Aluísio Lessa (C) preside grupo de trabalho

tratar da implantação da Política Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. O gru-

po de trabalho será composto por 13 membros de diversos órgãos.

Para o presidente da Co-

missão, deputado Aluísio Lessa (PSB), “é um projeto que complementa o sistema de proteção aos direitos hu-

manos em Pernambuco”. Durante a reunião do colegiado, 20 matérias ainda foram aprovadas. Os depu-

tados Pedro Serafim Neto (PDT) e Zé Maurício (PP) também participaram do encontro.

Desenvolvimento

Menos burocracia para empreendimentos com baixo potencial poluidor no Estado

Empreendimentos instalados em Pernambuco considerados de baixo potencial poluidor pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) deverão ser beneficiados com menos burocracia na concessão da licença ambiental. O Projeto de Lei nº 1.233/12, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei nº 14.249 (de dezembro de 2010), que trata dos procedimentos administrativos para o licenciamento. A proposição, relatada pelo deputado Daniel Coelho (PSDB), foi aprovada, ontem, na reunião da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa.

Na opinião do deputado José Humberto Cavalcanti (PTB), presidente do colegiado, a matéria reduz a burocracia e incentiva novos empreendimentos econômicos “sem prejudicar o rigor da lei contra os crimes am-

bientais”. Para Coelho, a medida acelera o processo de autorização de funcionamento dos estabelecimentos pela CPRH, “sem abrir mão da qualidade técnica da análise e seu respectivo controle”.

Novas políticas de recolhimento, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos também foram abordadas. O deputado Henrique Queiroz (PR) sugeriu agendar, para o próximo ano, um debate sobre o tema e lem-

brou que o Governo Federal pretende implantar iniciativas para o setor. O parlamentar propôs que os prefeitos pernambucanos participem do encontro.

Três projetos, em caráter de urgência, ainda foram

acatados. As matérias tratam da supressão de vegetação em áreas de preservação permanente. José Humberto Cavalcanti participou de reunião na sede do Ministério Público de Pernambuco. O evento, realizado

ontem à tarde, contou com a presença de integrantes do colegiado, do procurador André Silvani e do agrônomo Cauby Figueiredo, representando a Usina Trapiche. O objetivo foi discutir a extração irregular de areia do Rio Sirinhaém, numa área de preservação.

“Após sobrevoo, observamos a retirada de areia, por meio de balsas. Iremos apresentar o problema e buscar soluções. Quero aproveitar para parabenizar os deputados que integram a Comissão de Meio Ambiente pelo trabalho realizado. Cumprimos nossa função, promovendo debates, visitas e discutindo matérias para preservar o meio ambiente do Estado”, destacou Cavalcanti, registrando que prevê para 2013 audiências públicas itinerantes. O deputado Zé Maurício (PP) também participou da reunião.



MEIO AMBIENTE - Deputados acataram proposta por entender que proteção do ecossistema será mantida

Ato

ATO Nº. 1512/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 127/2012, do Deputado João Fernando Coutinho, **RESOLVE**: nomear **LUCIANA ALVES SANTOS PULÇA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 88% (oitenta e oito por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 05 de dezembro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quatragésima Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 06 de dezembro de 2012, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3553/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2012, de autoria do Ministério Público que altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3554/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa que denomina Viaduto Bajado, o equipamento viário localizado na Rodovia PE-15, nas imediações do Bairro dos Bultrins, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3555/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1213/2012, de autoria do Poder Executivo que institui, no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e determina outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3556/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2012, de autoria do Poder Executivo que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, e altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3557/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.768, de 27 de setembro de 2012, que institui o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1210/2012
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa - AGSE, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1212/2012
Autor: Poder Executivo

Institui, no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, e determina outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente localizada no município de Triunfo, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2012
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2012
Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e alterações, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2012
Autor: Poder Executivo

Institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização – GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1226/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza a sua supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente localizada no município de Palmares para fins de viabilizar a obra da construção da Barragem Serro Azul, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 7ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2012
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre medidas de cooperação entre o Estado de Pernambuco e Municípios para fins de remoção de edificações em áreas de risco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 4ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2012
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Banco do Brasil o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 871/2012
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Denomina Senador Antônio Farias, as instalações do Terminal de Integração de Passageiros do Aeroporto, no município de Recife e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2012
Autor: Dep. Augusto César

Denomina de Rodovia Vereador Severino Agostinho de Lima, o trecho vicinal da Rodovia PE 357, que liga a BR 232, no trecho específico entre os Distritos de Varzinha e Vila de Tamboril ao Município de Calumbí, Sertão do Pajeú.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2012
Autor: Poder Executivo

Cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2012
Autor: Poder Executivo

Cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que serão alocados no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2012
Autor: Poder Executivo

Cria a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2012
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente à alíquota aplicável em operações interestaduais com bens e mercadorias importados.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2012
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.320, de 27 de maio de 2011, que estabelece novo disciplinamento para a concessão da Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2012

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1177/2012
Autor: Dep. José Maurício

Concede o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Pernambuco à Maria José Moreira.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2012

Discussão Única da Indicação nº 5391/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Transportes, à Diretora Presidente do DER/PE, ao Diretor Executivo do DER/PE, ao Gestor do 4º Distrito Rodoviário do DER/Ribeirão e ao Gestor do 3º Distrito Rodoviário do DER/Caruaru no sentido de proceder com sinalização adequada na PE-126, no trecho do trevo que dá acesso ao município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5392/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude**, o município de Brejão, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5393/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude**, o município de Brejinho, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5394/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude**, o município de Brejo da Madre de Deus, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5395/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude**, o município de Buenos Aires, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5396/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude**, o município de Buíque, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação nº 5397/2012
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades objetivando a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Água Preta, visando atender a demanda por infraestrutura urbana.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Aline Duarte, Bianca Rocha, Carol Pugliesi, Gabriela Santos, Jéssica Maciel, Manoel Barbosa; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5398/2012
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria das Cidades objetivando a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Palmares, visando atender a demanda por infraestrutura urbana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5399/2012
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Presidente da AD/Diper no sentido de que seja viabilizado um estudo básico de Desenvolvimento Municipal com o objetivo de viabilizar a implantação de um Distrito Industrial no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5400/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluir nas metas das atividades: **Construção e Ampliação das Unidades de Saúde**, o município de Belém do São Francisco, contemplando-o com a implantação de um Posto de Saúde para ações ambulatoriais de emergência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5401/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude**, o município de Cachoeirinha, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5402/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude**, o município de Cabrobó, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5403/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude**, o município do Cabo de Santo Agostinho, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5404/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude**, o município de Caetés, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5405/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir nas metas do projeto: **Promoção e Desenvolvimento da Criança e Juventude**, o município de Calçado, contemplando-o com a melhoria da infraestrutura das creches estaduais e a construção de mais uma delas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5406/2012
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DER no sentido de viabilizar para quem trafega do interior sentido à Capital pela BR-232, umanel viário que permita o acesso, inclusive à cidade de Vitória de Santo Antão, entre outras, proporcionando por via de consequência, o trânsito sem quaisquer riscos, para os veículos que procedem por àquela rodovia no sentido capital interior o que não ocorre atualmente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5407/2012
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades objetivando a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Amaraji, visando atender a demanda por infraestrutura urbana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5408/2012
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades objetivando a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Vertentes, visando atender a demanda por infraestrutura urbana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5409/2012
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades objetivando a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Frei Miguelinho, visando atender a demanda por infraestrutura urbana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única da Indicação n° 5410/2012
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades objetivando a liberação de recursos financeiros, na formalização de convênios com o município de Bonito, visando atender a demanda por infraestrutura urbana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1749/2012
Autor: Dep. André Campos

Voto de Congratulações à Escola Estadual Tomé Francisco da Silva, pelo recebimento do Prêmio Gestão Escolar 2012.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1750/2012
Autor: Dep. André Campos

Voto de Congratulações com o Hotel Portal de Gravatá, pelo prêmio de um dos três melhores hotéis-fazenda do Brasil recebido recentemente e concedido pela **Revista Viagem e Turismo**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1751/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem do **Dia da Bíblia**, a ser comemorado no segundo domingo de dezembro de 2012.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1752/2012
Autor: Dep. Betinho Gomes

Voto de Aplausos ao Porto Digital, em nome do seu Presidente Francisco Saboya, estendida à toda equipe, por terem recebido o selo de indicação de procedência do Instituto Nacional de Produção Industrial (INPI), que reconheceu a qualidade na produção de softwares e tecnologia de informação do parque tecnológico recifense.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1753/2012
Autor: Dep. Betinho Gomes

Voto de Aplausos aos sete anos da criação do Núcleo Comunitário de Defesa Civil - NUDEC do Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1754/2012
Autor: Dep. Betinho Gomes

Voto de Aplausos ao Sr. Cleonildo Cruz pela produção do filme intitulado: **Constituinte 1987-1988**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1755/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Secretário, Dr. Wilson Damázio, pelo apoio dado na qualificação profissional dos seus servidores, assim como ao Agente de Polícia Civil, Wilson de Melo Amorim, por ter alcançado o título de Especialista em Radioproteção, que teve como tema a Proposta de Estrutura de Segurança Radiológica e Nuclear para a Copa das Confederações 2013.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1756/2012
Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa, o artigo: **Obstáculos ao Desenvolvimento**, edição do mês de novembro de 2012, da Revista Algo Mais, de autoria do Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco – SINDAÇUCAR, empresário Renato Augusto Pontes Cunha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1757/2012
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Congratulações com o jornal Diário de Pernambuco, na pessoa do seu Diretor Presidente Sr. Joezil Barros, pela realização nesta data de mais uma edição do evento Prêmio Orgulho de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

<p style="text-align: center;">COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 10</p> <p>Convoco de acordo com o art. 105 - inciso I c/c o art. 81 - inciso I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: Clodoaldo Magalhães (PTB), José Humberto Cavalcanti (PTB), Pastor Cleiton Collins (PSC) e Sérgio Leite (PT), membros titulares e os Deputados: Gustavo Negromonte (PMDB), Francismar Pontes (PTB), Manoel Santos (PT), André Campos (PT) e Sebastião Oliveira Júnior (PR), membros suplentes deste Colegiado, para se fazerem presentes na Audiência Pública nº 10, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2012 às 14h00min, no Plenarinho III, 2º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco.</p> <p style="text-align: center;">ASSUNTO:</p> <p style="text-align: center;">DIA DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E LANÇAMENTO DO LIVRO MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA.</p> <p style="text-align: center;">Recife, 04 de dezembro de 2012.</p> <p style="text-align: center;">Deputado Betinho Gomes Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos</p>

Discussão Única do Requerimento n° 1758/2012
Autor: Dep. Luciano Siqueira

Voto de Aplausos à nova diretoria da Associação Pernambucana de Supermercados - APES pela eleição e posse para o biênio 2012-2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1759/2012
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos à Unidade de Transplante de Fígado - UTF, pela realização do procedimento de transplante de número 500, no Hospital Jayme da Fonte, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1760/2012
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Ministro da Integração Nacional, Dr. Fernando Bezerra Coelho, ao Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool em Pernambuco - Sindaçúcar, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e a Universidade Federal de Pernambuco pelo acordo de cooperação técnica para viabilizar o projeto de introdução e adequação de máquinas agrícolas para colheita de cana crua e operações de plantios e tratos culturais em áreas de topografia de média e alta declividade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1761/2012
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 11 de dezembro do corrente, em homenagem aos 65 anos de fundação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco - SINJOPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1762/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene em homenagem ao 15 anos do Plano Odontológico Ortoclin no dia 17 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2012



ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 04 (QUARTO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAIÁS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA

JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, LEONARDO DIAS, RILDO BRAZ, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUISIO LESSA REGISTRA VOTO DE APLAUSO AO MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DOUTOR FERNANDO BEZERRA COELHO, AO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL EM PERNAMBUCO - SINDAÇUCAR, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA VIABILIZAREM O PROJETO DE INTRODUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA COLHEITA DE CANA CRUA E OPERAÇÕES DE PLANTIOS E TRATOS CULTURAIS EM ÁREAS DE TOPOGRAFIA DE MÉDIA E ALTA DECLIVIDADE. O DEPUTADO ADALTO SANTOS COMENTA A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI NA COMPRA DE VEÍCULOS PELOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFCS, DE ACORDO COM PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL, AVALIANDO QUE A ECONOMIA PODERÁ FAZER COM QUE AS AUTOESCOLAS INVISTAM MAIS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, MELHORANDO A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E REDUZINDO O NÚMERO DE ACIDENTES. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DESTACA VISITA AOS MUNICÍPIOS DE FLORESTA, IBIMIRIM, PETROLÂNDIA, ACOMPANHADO DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, RANILSON RAMOS, NO SENTIDO DE IMPLANTAREM PROJETOS EM COMBATE A SECA, COM NOVOS POÇOS ARTESIANOS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E A IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS “ÁGUA PARA TODOS” E “MAIS IRRIGAÇÃO”. FINALIZA PARABENIZANDO O GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS E O SECRETÁRIO RANILSON RAMOS, PELAS AÇÕES DE COMBATE À SECA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ODACY AMORIM, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, PARABENIZA OS COMPONENTES ELEITOS PARA A NOVA MESA DIRETORA, DESEJANDO SUCESSO PELOS PRÓXIMOS DOIS ANOS. PROSSEGUE TRATANDO SOBRE ACIDENTES NAS ESTRADAS PERNAMBUCANAS. FINALIZA TRATA SOBRE A VIOLÊNCIA OCORRIDA NAS ÚLTIMAS SEMANAS, COM ASSASSINATOS DE POLÍCIAIS, REPERCUTINDO NO JORNAL THE NEW YORK TIME, DESTACANDO OS BAIXOS SALÁRIOS RECEBIDOS PELOS POLÍCIAIS BRASILEIROS E A FALTA DE APOIO DO ESTADO À CATEGORIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 3454/2012, 3456/2012, 3441/2012 A 3445/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1126/2012, 1127/2012, 1039/2012, 1086/2012, 1189/2012 E 1214/2012, BEM COMO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1209/2012. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 1213/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO

SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (42). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, LEONARDO DIAS, RILDO BRAZ, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (07). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1213/2012. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1195/2012, JUNTAMENTE COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01; 1219/2012; 1220/2012 E AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1119/2012. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1227/2012 E AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 960/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 5386/2012 E 5387/2012 E O REQUERIMENTO Nº 1744/2012. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO BETINHO GOMES CONVIDA TODOS OS DEPUTADOS, PRINCIPALMENTE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS A PARTICIPAREM DE VISITA À FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, DE ABREU E LIMA, NO GRANDE RECIFE, AMANHÃ, ÀS NOVE HORAS, PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5391/2012 A 5410/2012, OS REQUERIMENTOS NºS 1749/2012 A 1760/2012 E DEFERE O REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERDIÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 890/2012, APRESENTADAS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ENTREGA DAS MEDALHAS LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, NOS MÉRITOS: ZUMBI DOS PALMARES; CULTURAL GILBERTO FREYRE; EDUCACIONAL PAULO FREIRE; MULHERES DE TEJUCUPAPO; AMBIENTAL PROFESSOR ROLDÃO; E DIREITOS HUMANOS HERBERT DE SOUZA E COMUNICA A INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL DESTA CASA, LOGO MAIS ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 177 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1213/2012 que, Modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 1213, de 20 de novembro de 2012, que institui no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e determina outras providências.(Para 2º Turno) Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 178 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012 que, Acresce artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012.(Para 2º Turno) Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

PARECER Nº 3488 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1119. A Imprimir.

PARECER Nº 3489 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1195 com sua Respectiva Emenda. A Imprimir.

PARECER Nº 3490 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1219. A Imprimir.

PARECER Nº 3491 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1213. A Imprimir.

PARECER Nº 3492 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 1227. A Imprimir.

PARECER Nº 3493 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 1227. A Imprimir.

PARECER Nº 3494 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 890. A Imprimir.

PARECER Nº 3495 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1210. A Imprimir.

PARECER Nº 3496 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda Modificativa nº01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1213. A Imprimir.

PARECER Nº 3507 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 1227. A Imprimir.

PARECER Nº 3517- DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 1227. A Imprimir.

PARECER Nº 3521- DA COMISSÃO DE FINANÇAS , ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1210. A Imprimir.

PARECER Nº 3522- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1213. A Imprimir.

PARECER Nº 3524- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1216. A Imprimir.

PARECER Nº 3526- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1218. A Imprimir.

PARECER Nº 3529- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1223. A Imprimir.

PARECER Nº 3530- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1224. A Imprimir.

PARECER Nº 3531- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1225. A Imprimir.

PARECERES NºS 3497, 3498, 3499, 3500, 3501, 3502, 3503, 3504, 3505, 3506, 3508 A 3516 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1215, 1216, 1217, 1218, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235 e 1236. A Imprimir.

PARECERES NºS 3523, 3525, 3527, 3228, 3532 A 3536 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1215, 1217, 1221, 1222, 1226, 1228, 1229, 1230 e 1231. A Imprimir.

PARECERES NºS 3518 A 3520 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1217, 1221 e 1233. A Imprimir.

PARECER Nº 3537 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 890. A Imprimir.

PARECERES NºS 3538 A 3542 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1232, 1233, 1234, 1235 e 1236. A Imprimir.

PARECER Nº 3543 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1222. A Imprimir.

PARECER Nº 3544 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1218. A Imprimir.

PARECER Nº 3545 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1215. A Imprimir.

COMUNICADOS NºS 129809 A 129890, 157493 A 157504, 157241, 157242, 157270 A 157275 E 157489 A 157492 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3459/2012

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2012, apresentada pelo Poder Executivo
ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2012, de Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1195/2012. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2012, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise já recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Emenda Modificativa visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Poder Executivo possa modificar o Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2012, ora tramitando nesta Casa Legislativa que altera os artigos 3º, 4º, 5º e 7º da Lei Estadual nº 14.319, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o Prêmio de defesa Social – PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2.2- A proposição em apreço, objetiva permitir que os policiais civis e militares do Estado lotados nas Diretorias Especializadas sejam também contemplados na premiação de defesa social, observada a redução no número dos CVLI do Estado de Pernambuco;

2.3- Diante do exposto,, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa incluir na premiação por resultados os policiais civis e militares lotados nas Diretorias Especializadas sejam também contemplados na premiação de defesa social, observada a redução no número dos CVLI, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 3491/2012

Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1213/2012, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - GOTIC, ORA ESTABELECIDO, DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI, VINCULADA À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012, QUE OBJETIVA MODIFICAR DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1213/2012, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INE-

XISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, que objetiva modificar dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 1213, de 20 de novembro de 2012, que institui no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e determina outras providências.

Conforme salientado na Mensagem Governamental:

“Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia a anexa Emenda Modificativa do Projeto de Lei Complementar nº 1213/2012, que institui, no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e determina outras providências.

A presente emenda visa à alteração de artigos para ampliar os direitos concedidos aos servidores da ATI, bem como esclarecer a redação de dispositivos para melhor aplicabilidade da Lei.” Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1213/2012, de mesma autoria.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1213/2012, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3492/2012

Emenda Aditiva nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.768, DE 27 DE

SETEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O CHAPÉU DE PALHA – EMERGENCIAL DE ESTIAGEM, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA ADITIVA QUE OBJETIVA ACRESCEER ARTIGO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1227/2012. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Aditiva nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012, de mesma autoria, encaminhada a este Poder Legislativo, que visa acrescentar artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012.

Diante disso, faz-se mister destacar a justificativa apresentada pelo autor:

“Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, a anexa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012, que institui o Chapéu de Palha-Emergencial de Estiagem, e dá outras providências.

A Emenda Aditiva em apreço visa incluir dispositivo para autorizar o Estado de Pernambuco a doar até 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de cana-de-açúcar aos produtores de leite, preferencialmente os da agricultura familiar, destinadas à alimentação do rebanho de bovinos, caprinos e ovinos dos Municípios do Estado que tiveram, em razão da estiagem, declarada a existência de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Faz-se necessária a medida, tendo em vista que a falta de chuvas traz consequências devastadoras para as atividades da agricultura e pecuária. Atualmente, a cana-de-açúcar é o único volumoso existente em quantidade capaz de alimentar o rebanho, sendo essencial para garantir a sua sobrevivência e a produção de leite.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a Emenda ora em análise guarda pertinência temática em relação à Proposição Principal e não possui qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012, de mesma autoria.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

Parecer N° 3493/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à Emenda Aditiva N° 01 ao Projeto de Lei Ordinária N° 1.227/2012

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Acresce artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.227/2012. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.227/2012, oriundo do Poder Executivo, encaminhada através da Mensagem nº 178/2012 de 04 de dezembro de 2012, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos que solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação dessa proposição.

A matéria em questão propõe a inclusão do seguinte artigo ao projeto original:

“Art. 2º O Estado de Pernambuco fica autorizado a doar até 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de cana-de-açúcar aos produtores de leite, preferencialmente os da agricultura familiar, destinadas à alimentação do rebanho de bovinos, caprinos e ovinos dos Municípios do Estado que tiveram, em razão da estiagem, declarada a existência de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública.”

2. Parecer do Relator

A proposição se justifica pela situação de emergência provocada pela longa estiagem que vem assolando grande parte do Estado de Pernambuco, acarretando desastrosas consequências ao setor agropecuário podendo chegar a influenciar negativamente o desempenho econômico do Estado com implicações no plano social.

Levando em conta, portanto, a gravidade da situação, com nítido caráter emergencial caracterizada como de calamidade pública, opino favoravelmente à aprovação da presente emenda aditiva.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº1.227/2012, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (3) deputados: Leonardo Dias, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3494/2012

Comissão de Administração Pública
Substitutivo N° 01/2012, apresentado pelo Ministério Público ao

Projeto de Lei Ordinária N° 890/2012

Autoria: Ministério Público do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI N.º 12.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.536, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008, PELA LEI Nº 13.134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, E PELA LEI Nº 14.031, DE 31 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pelo Ministério Público, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2012, de autoria do Ministério Público , para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2012, de autoria do Ministério Público, visando proceder alterações redacionais necessárias, a fim de esclarecer melhor a proposição original;

2.2- A proposição em epígrafe, objetiva alterar dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências;

2.3- Para efeito da presente Lei, a proposição em análise tem finalidade dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor do Ministério Público Estadual, o qual busca a sua valorização através da organização de estrutura salarial;

2.4- Ademais, a presente medida determina a seguir o que dispõe no caput do art 2º da presente Lei. “Art. 2º Ficam reajustados, a partir das datas indicadas, os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, respectivamente, com aplicação linear dos seguintes índices percentuais:

I - 6,5% e 8%, a partir de 1º de maio de 2012;

II - 6% e 10%, a partir de 1º de maio de 2013;

III - 6% e 10%, a partir de 1º de maio de 2014.

Parágrafo único. Os reajustes estabelecidos no caput deste artigo serão extensivos ao quadro de pessoal suplementar do Ministério Público de Pernambuco, de idêntica denominação, nos mesmos índices percentuais e na mesma oportunidade”.

2.5- No mais, as funções gratificadas e cargos comissionados constantes no Anexo VII ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2012, em 5,50%. A medida acrescenta ainda, que as disposições da presente Lei serão extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor;

2.6- Cabe ressaltar, que a presente propositura é fruto do entendimento do Ministério Público de Pernambuco com o Governo do Estado, refletindo o compromisso das partes na construção equilibrada da presente Lei Ordinária;

2.7- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pelo Ministério Público ao Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão propiciar ao Ministério Público proceder o reconhecimento dos servidores daquele órgão propondo o reajuste salarial, a partir das datas estabelecidas no caput do art. 2º da presente Lei, bem como, buscar a sua valorização através da organização da estrutura salarial. A medida adotada é fruto do entendimento do Ministério Público com o Governo do Estado, refletindo o compromisso das partes na construção equilibrada da presente Lei Ordinária, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pelo Ministério Público ao Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2012, também de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3495/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 1210/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO QUE INDICA, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1210/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 148 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa criar o cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa – AGSE, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, fixa sua remuneração, e dá outras providências, neste Estado;

2.2- Para efeito da presente Lei, a criação do cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa – AGSE, dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das suas carreiras e estruturas salariais;

2.3- Cabe ressaltar, que o presente Projeto é também parte de diversas medidas lançadas pelo Governo do Estado para reestruturar a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando que os adolescentes e jovens submetidos ao atendimento da Fundação devem ser tratados em condições adequadas de saúde, educação e segurança;

2.4- Ademais, o ingresso no cargo de Analista em Gestão Socioeducativa – AGSE dar-se-á através da nomeação, após aprovação no respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação pertinente. Serão 34 vagas para Pedagogo, 63 vagas para Psicólogo e 66 vagas para Assistente Social. Os servidores ocupantes do cargo de Analista em Gestão Socioeducativa – AGSE terão jornada laborativa diária de 08 (oito) horas e de 40 (quarenta) horas semanal;

2.5- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa criar o cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa – AGSE, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE especificados no Anexo Único, fixar sua remuneração, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1210/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3496/2012

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa N° 01/2012, ao Projeto de Lei Complementar N° 1213/2012, ambos de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1213 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1213/2012, ambos de autoria do Poder Executivo. Para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Emenda Modificativa objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, para que o Governo do Estado possa alterar os artigos 9º, 19º e 21º do Projeto de Lei Complementar Nº 1213/2012, com a finalidade de ampliar os direitos concedidos aos servidores da ATI, bem como esclarecer a redação de dispositivos para melhor aplicabilidade da referida Lei;

2.2- A proposição ora em análise, visa determinar a grade de vencimento-base atribuída ao cargo de que trata a presente Lei Complementar, estruturada em 04 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de titulação, sequenciadas hierarquicamente, e com intervalos de 5% (cinco por cento) entre si, sendo cada uma integrada por 4 (quatro) Classes, dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de “I” a “IV” e com intervalo de 5% (cinco por cento) entre si; e cada uma dessas Classes por sua vez composta de 07 (sete) Faixas Salariais, simbolizadas pelas letras minúsculas “a” até “g”, com intervalo de 1,7% entre si;

2.3- Fica instituída, no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, Comissão Administrativa Permanente com as atribuições de avaliar e acompanhar o enquadramento no

Plano de Cargos, Carreiras e Salários, composta, preferencialmente, por representantes dos empregados, dos servidores públicos e da administração do órgão. A Comissão de que trata o artigo 19º da presente Lei terá caráter permanente, e seus membros serão indicados por Portaria, da direção da ATI, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez por igual período. Para a composição da referida Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão no total de 4 (quatro) membros, bem como 4 (quatro) representantes dos empregados indicados dentre aqueles que compõem a Comissão de Trabalhadores, e mais 2 (dois) membros suplentes indicados com paridade, totalizando 10 (dez) integrantes;

2.4- Para os servidores ocupantes do cargo de que trata a presente Lei Complementar, o enquadramento no presente Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dar-se-á, excepcionalmente, em 2 (duas) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração e de nível de titulação, respectivamente;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1213/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais cuja finalidade é disciplinar melhor o Projeto de Lei Complementar que instituiu, no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Tecnologia da Informação e Comunicação - GOTIC, ora estabelecido, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, vinculada à Secretaria de Administração - SÁD, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual e na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2012, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1213/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 3497/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1215/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS – PEPDDH/PE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1215/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 153 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposutura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa criar o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, cujo objeto é a adoção de medidas para a proteção de pessoas e entidades que tenham seus direitos ameaçados em decorrência de sua atuação na promoção ou na proteção dos direitos humanos, neste Estado;

2.2- Conforme mensagem governamental, a presente proposição objetiva disciplinar as políticas, ações e medidas destinadas a garantir a proteção dos defensores de direitos humanos no Estado de Pernambuco. A presente Lei tem por base os procedimentos do Governo brasileiro, após grandes incursões com a sociedade civil lançou, oficialmente, em outubro de 2004, o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, como ação a ser desenvolvida no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

2.3- No ano de 2005, subsidiado por um intenso debate entre Governo, Conselho Estadual de Direitos Humanos e sociedade civil, fomentado especialmente através do relatório elaborado e publicado pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares- GAJOP, que trazia um mapa de violações de direitos humanos na região do agreste pernambucano. Com base nesses ocorridos, o Governo do Estado de Pernambuco lançou o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos- PEPDDH/PE, atualmente, parte das metas do

Programa Pacto Pela Vida e mais um serviço integrante do Sistema Estadual de Proteção a Pessoa;

2.4- É importante ressaltar, o processo de amadurecimento das iniciativas e os esforços desse atual Governo em fortalecer e firmar a ação do PEPDDH como uma Política de Estado, objetiva atender às demandas sociais pela constituição formal de um Programa que venha a proteger a integridade, liberdade e dignidade dos defensores dos direitos humanos;

2.5- Oportuno, ainda é explicitar que o PEPDDH dispõe de três eixos de atuação: a prevenção, que se resume na articulação de políticas, combatendo as causas das violações dos direitos dos defensores e de suas denúncias, a investigação das ameaças e das violações aos direitos humanos e a articulação, integração das políticas públicas locais e federais para atuar e enfrentar as causas das violações relatadas. Para tanto, urge dispor de uma Lei que estabeleça as normas para a organização, condução e manutenção da proteção aos defensores de direitos humanos;

2.6- Para tanto, a composição da Coordenação Executiva do Conselho Deliberativo Estadual do PEPDDH-PE, de que trata o parágrafo único do art.11, dar-se-á por cessão de servidor público à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ou por contratação temporária, mediante autorização governamental específica;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa Criar o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE, cujo objetivo é determinar a adoção de medidas para a proteção de pessoas e entidades que tenham seus direitos ameaçados em decorrência de sua atuação na promoção ou na proteção dos direitos humanos, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1215/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3498/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1216/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR OS CARGOS COMMISSIONADOS E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1216/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 154 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposutura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa criar na estrutura administrativa do Poder Executivo, cargos comissionados e funções gratificadas constantes do Anexo Único da presente Lei;

2.2- De acordo com a mensagem governamental a alteração no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme disposto no Anexo Único da proposição, que conferirá maior eficiência aos serviços prestados pela FUNASE, sendo imprescindível à reestruturação organizacional desta;

2.3- É imperioso destacar, que a alteração no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme disposto no Anexo Único, favorecerá maior efetividade ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, uma vez que assegurará uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Secretaria de Defesa Social, contando com cargos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades;

2.4- No mais, os cargos comissionados e as funções gratificadas de que trata a presente Lei serão alocados, mediante decreto, na Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE;

2.5- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este

Colegiado Técnico, uma vez que **evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa promover a criação de Cargos Comissionados e funções gratificadas, objetivando conferir maior efetividade aos serviços prestados pela FUNASE, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Zé Maurício.
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1216/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Zé Maurício..

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3499/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1217/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1217/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 155, de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposutura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Governo do Estado possa efetivar supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995;

2.2- Conforme Mensagem Governamental, a solicitação das áreas ora requerida são imprescindíveis para à viabilização da implantação de um parque de geração de energia eólica no Município de Triunfo neste Estado, denominado Parque Eólico Triunfo, com área de 10,51 ha de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, enquadrado como de Utilidade Pública, conforme Decreto Municipal nº 22/2012;

2.3- No mais, a autorização para supressão de segmentos de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, de que trata a presente Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas no mínimo correspondentes às degradadas, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março 1995. A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente e intervenção em áreas de APP somente será iniciada depois de ultimado o respectivo licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão autorizar o Governo do Estado a efetivar a supressão de segmento de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP, localizadas no Município de Triunfo, objetivando dotar o Estado de Pernambuco que é abundante em recurso eólico, riqueza natural ainda não devidamente aproveitável, sendo que o Parque Eólico Triunfo propiciará o aproveitamento deste potencial, contribuindo para suprir energia elétrica, com uso de tecnologia limpa, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1217/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3500/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1218/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR A GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM UNIDADE SOCIOEDUCATIVA – GEUS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1218/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 156 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposutura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS para os professores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente da Secretaria de Educação do Estado, que atuem nos Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE's e nos Centros de Internação Provisória - CENIP's da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, neste Estado;

2.2- Para efeito da presente Lei, a Gratificação de Exercícios em Unidade Socioeducativa – GEUS de que trata o caput da presente Lei será atribuída, exclusivamente, ao professor com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, na função de professor ou de coordenador pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino, em exercício nos Centros de Atendimento Socioeducativo – CASE's e nos Centros de Internação Provisória – CENIP's da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE;

2.3- Oportuno, é importante destacar que a mencionar CASE destina-se ao atendimento de adolescentes que praticaram ato infracional e estão sob medida socioeducativa de internação, podendo permanecer até 03 (três) anos, enquanto que o CENIP destina-se ao atendimento dos adolescentes a que se atribui autoria do ato infracional, podendo permanecer, no máximo, até 45 (quarenta e cinco dias). Frisando-se que, durante o período de internação, são obrigatórias atividades pedagógicas, escolarização, profissionalização, atividades culturais, atividades físicas e de lazer;

2.4- Ademais, a concessão da Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa GEUS, dar-se-á após processo seletivo interno a ser regulamentado por meio de Decreto específico, observados os parâmetros legalmente definidos;

2.5- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que **evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa instituir a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS para os professores do Grupo Ocupacional de Magistério, do Quadro Permanente da Secretaria de Educação do Estado, que atuem nos Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE's e nos Centros de Internação Provisória - CENIP's da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1218/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3501/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1221/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.046, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E ALTERAÇÕES, QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1221/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 159 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências;

2.2- Conforme mensagem governamental, a alteração proposta se deve à necessidade de compatibilizar a autorização com as áreas a serem utilizadas na implantação dos empreendimentos de dragagem do Estaleiro Pomar, acesso a Adhetech, Alças da Express Way, Acesso a ZI-3, Zona Central de Serviços, Rodoferrovia – Rodovia 2ª Fase, Rodoferrovia – Ferrovia, Cais 08 e 09, Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, implantação de empreendimentos industriais na ZI-, ZI-3 e ZI-5 e modernização do Porto de Suape;

2.3- O Projeto ora em análise, objetiva promover a permuta de áreas referentes à supressão de vegetação de preservação permanente já autorizada pela Lei nº 14.046, de 2010, e alterações. Tais áreas são constituídas de Mata Atlântica, Mangue, Restinga e vegetação não nativa/nativa antropizada em área de preservação permanente;

2.4- Ademais, a proposição em estudo não implicará em aumento da área de vegetação a ser suprimida, e ainda, ao revés, poupará 4,8535 hectares;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que Governo do Estado possa Alterar a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente, objetivando promover a permuta de áreas referentes à supressão de vegetação de preservação permanente já autorizada pela Lei nº pela referida. Tais áreas são constituídas de Mata Atlântica, Mangue, Restinga e vegetação não nativa/nativa antropizada em área de preservação permanente**

Zé Maurício.
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1221/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Zé Maurício..**

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer Nº 3502/2012

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1222/2012
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, RELATIVAMENTE À ALÍQUOTA APLICÁVEL EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1222/2012 de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 160 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente à alíquota aplicável em operações interestaduais com bens e mercadorias importados, neste Estado;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a presente proposição consiste em estabelecer alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com bens e mercadorias de origem estrangeira. A medida decorre do disposto na Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal;

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que estabelece normas legais que irão modificar a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989,**

objetivando instituir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente à alíquota aplicável em operações interestaduais com bens e mercadorias importados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinário Nº 1222/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

Parecer Nº 3503/2012

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1223/2012
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.320, DE 27 DE MAIO DE 2011, QUE ESTABELECE NOVO DISCIPLINAMENTO PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PACTO PELA VIDA - GPPV AOS POLICIAIS CIVIS E POLICIAIS MILITARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1223/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 161 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 14.320, de 27 de maio de 2011, que estabelece novo disciplinamento para a concessão da Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares, e dá outras providências;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposta em epígrafe visa aprimorar os critérios para a atribuição da Gratificação Pacto Pela Vida – GPPV aos Policiais Civis e Militares lotados em Área Integrada de Segurança – AIS e Grupo de Unidades Operacionais, objetivando o aperfeiçoamento das ações e a obtenção de melhores resultados para as operações de repressão ao Crack;

2.3- Para efeito da presente Lei, a iniciativa do Governo do Estado é de fundamental importância tendo em vista que a melhoria dos resultados das operações acima referidas, em consequência das alterações propostas, contribuirá, segundo a justificativa apresentada, para o atingimento das metas do Pacto Pela Vida;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar dispositivos da Lei nº 14.320, de 27 de maio de 2011, que estabelece novo disciplinamento para a concessão da Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares, selecionados, conforme respectiva lotação, devida em função da produtividade, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1223/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

Parecer Nº 3504/2012

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1224/2012
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ANEXO I DA LEI Nº 13.487, DE 1º DE JULHO DE 2008, E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1224/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 162 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar o Anexo I da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a **GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO POLICIAL CIVIL – GEPC;**

2.2- Conforme mensagem governamental, as alterações contidas no Anexo I da presente Lei visam reduzir, de 311 para 273, o quantitativo da Gratificação por Encargo Policial Civil denominada "Delegacia de Nível 3 (130); Adjunto de Delegacia (181)", símbolo GEPC-5;

2.3- A presente medida trata de alteração legislativa complementar à que foi recentemente introduzida por meio da Lei nº 14.787, de 1º de outubro de 2012, com o mesmo objetivo de assegurar uma melhor organização operacional à Polícia Civil do Estado de Pernambuco;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que estabelece normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar o Anexo I da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO POLICIAL CIVIL – GEPC, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Zé Maurício.
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1224/2012, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Zé Maurício..**

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer Nº 3505/2012

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1225/2012
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA VISA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO – GSF, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO- DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1225/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 163 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir a Gratificação de Serviço de Fiscalização – GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN, e dá outras providências;

2.2- Conforme mensagem governamental, a medida justifica-se pela necessidade da ampliação do processo de fiscalização como meta comum ao Governo do Estado, à Secretaria das Cidades e ao DETRAN, que vem revidando grandes esforços no sentido de propiciar um melhor enfrentamento no crescimento da frota de veículos e da demanda de serviços dela decorrentes;

2.3-É imperioso destacar, que a proposição ora em análise assegurará uma melhor estrutura operacional ao DETRAN/PE, que contará com as gratificações imprescindíveis ao desempenho de suas atividades, notadamente quanto à atividade de fiscalização, à operação “Lei Seca” e ao comitê de prevenção de acidentes de moto;

2.4-Para atender o disposto na presente Lei os critérios de concessão e demais normas regulamentares serão definidos em

decreto específico, a ser editado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente Lei;

2.5-Por fim, as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa instituir a Gratificação de Serviço de Fiscalização – GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN, objetivando ampliar o processo de fiscalização como meta comum do Governo do Estado, da Secretaria das Cidades e ao DETRAN, imprescindível ao enfrentamento do crescimento da frota de veículos e da demanda de serviços dela decorrentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1225/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.**

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer Nº 3507/2012

**Comissão de Administração Pública
Emenda Aditiva Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1227/2012, Ambos de autoria do Poder Executivo. – Para o 2º Turno**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ACRESCENTAR ARTIGO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1227/2012, QUE INSTITUIU O CHAPÉU DE PALHA – EMERGÊNCIAL DE ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Aditiva Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1227/2012, ambos de autoria do Poder Executivo. Para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Emenda Aditiva objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, para que o Governo do Estado possa acrescentar artigo ao Projeto de Lei Ordinária 1227/2012, que será determinado o artigo 2º da presente Lei;

2.2- A proposição ora em análise, visa incluir dispositivo para autorizar o Estado de Pernambuco a doar até 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de cana-de-açúcar aos produtores de leite, preferencialmente os da agricultura familiar, destinadas a alimentação do rebanho bovino, caprino e ovino dos Municípios do Estado que tiveram, em razão da estiagem, declarada a existência de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

2.3- A medida determina ainda, que tendo em vista a falta de chuvas que traz consequências devastadoras para as atividades de agricultura e pecuária, atualmente a cana-de-açúcar é o único volumoso existente em quantidade capaz de alimentar o rebanho, sendo essencial para garantir a sobrevivência da população e a produção de leite;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que a Emenda Aditiva Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1227/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais com o objetivo de acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária que instituiu o Chapéu de Palha- Emergencial de Estiagem, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar até 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de cana-de-açúcar aos produtores de leite, preferencialmente os da agricultura familiar, destinadas a alimentação do rebanho bovino, caprino e ovino dos Municípios do Estado que estiverem em situação de emergência ou estado de calamidade pública.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1227/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.**

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 3508/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1228/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E MUNICÍPIOS PARA FINS DE REMOÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM ÁREAS DE RISCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1228/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 166 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado disponha sobre medidas de cooperação entre o Estado de Pernambuco e Municípios para fins de remoção de edificações em áreas de risco;

2.2- Conforme mensagem governamental, a solicitação em apreço tem por fundamento o disposto no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal, o qual fixa como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”;

2.3- A proposição visa disciplinar a cooperação entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Estado que nos quais se verifique a necessidade de intervenções em áreas suscetíveis a desastres, por força da existência de ocupações irregulares;

2.4- Nas hipóteses em que a remoção de edificações se mostrar necessária, tal medida será promovida pelo Poder Executivo estadual, a título de cooperação com o Município, garantindo-se, todavia, o direito à moradia das famílias removidas, seja pelo reassentamento dos ocupantes em unidades habitacionais entregues pelo Poder Público, seja por meio do pagamento em pecúnia, segundo laudo de avaliação específico, do valor correspondente às benfeitorias e eventuais fundos de comércio abrangidos pela remoção;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado disponha sobre medidas de cooperação entre o Estado de Pernambuco e Municípios para fins de remoção de edificações em áreas de risco, no âmbito Estado de Pernambuco.***

Zé Maurício.
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1228/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Zé Maurício..
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3509/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1229/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.547, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O INCISO VII DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1229/2012, de autoria do Poder Executivo,

através da Mensagem Nº 167 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar dispositivos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual;

2.2- Conforme mensagem governamental, as propostas em epígrafe visam aprimorar os critérios para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, que faz-se mister o ajuste na Lei supramencionada, de modo a disciplinar de forma mais adequada o instrumento normativo no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar dispositivos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1229/2012, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Raimundo Pimentel, Zé Maurício..

Parecer N° 3510/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 13.974, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS – ICD. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 168 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que trata do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ICD, neste Estado;

2.2- Conforme mensagem governamental, as propostas em epígrafe visam aprimorar a referida Lei, tornando-a mais compreensível para os contribuintes e de maior eficácia para a Administração Fazendária no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.3-É imperioso destacar, que as alterações não afetarão a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Na hipótese de ser verificada eventual perda de receita, esta pode ser considerada na estrutura da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita para os exercícios de 2011 a 2013, compreendendo os benefícios fiscais em geral. Ademais, a mencionada renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que trata do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ICD, consistindo basicamente em aprimorar a referida Lei,***

tornando-a mais compreensível para os contribuintes e de maior eficácia para a Administração Fazendária, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1230/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3511/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1231/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, RELATIVAMENTE AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DE NOVOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1231/2012 de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 169 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios, com a finalidade de prorrogar para o exercício de 2015 o início da aplicação dos novos critérios de repartição introduzidos pela Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a presente proposição consiste basicamente em manter até 2014 os mesmos critérios de definição do Índice de Participação dos Municípios - IPM utilizados nos anos de 2010 a 2012, não se aplicando pelos próximos dois anos os critérios introduzidos pela Lei nº 14.529, de 09 de dezembro 2011;

2.3- O presente Projeto de Lei é de suma importância, pois os novos critérios que haviam sido criados em virtude da referida Lei, para serem aplicados a partir do exercício de 2013, apontam à necessidade de um prazo maior de preparação dos Municípios para a sua aplicação. Tal fato foi devidamente informado pela Secretaria da Fazenda à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE. Esta medida evitará, também, que neste período de crise fiscal, ocorra prejuízo financeiro aos Municípios deste Estado;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que estabelece normas legais que irão modificar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios, com a finalidade de prorrogar para o exercício de 2015 o início da aplicação dos novos critérios de repartição introduzidos pela Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1231/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3512/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1232/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AU-

Recife, 6 de dezembro de 2012

TORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DOS IMÓVEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1232/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 170 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2— A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa ceder ao ***BANCO DO BRASIL S/A***, o direito de uso de edificação e terreno de 2.651,68 m2, situados em imóvel onde funciona o Parque de Exposições Antônio Coelho, com área total de 286.960,00 m2, integrante de seu patrimônio, localizado na Av. Caxangá, nº 2.200, bairro do Cordeiro, no Município de Recife, neste Estado, nos termos disposto no inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a cessão de direito de uso dos imóveis, em favor do Banco do Brasil S/A, para fins de que seja efetivada a instalação de agência bancária para atender à população;

2.3- Para efeito da presente Lei, a referida cessão dos imóveis dar-se-á a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme contido no art. 1º da presente Lei, obrigando-se o Banco do Brasil S/A, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.4- Para tanto, findo o período de vigência da cessão de uso dos referidos imóveis, a sua renovação dependerá de emissão de Lei específica, a teor do que dispõe o art. 4º do presente Projeto de Lei;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa efetivar a cessão de direito de uso de imóveis de sua propriedade, ao BANCO DO BRASIL S/A, para criação de uma nova agência bancária para atender à população, no Município de Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

Zé Maurício.
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1232/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Zé Maurício..
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3513/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1233/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1233/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 171 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificar dispositivos da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposta em epígrafe visa estabelecer a competência da Agência Estadual de Meio

Ambiente – CPRH para definir, procedimentos específicos e necessários para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

2.3- Para efeito da presente Lei, a iniciativa do Governo do Estado é de fundamental importância, considerando que cerca de 40% dos empreendimentos submetidos a processo de licenciamento na CPRH, estão enquadrados como de baixo potencial poluidor, ao tempo, que a proposta busca estabelecer procedimentos administrativos céleres para o licenciamento ambiental dos empreendimentos assim considerados, sem que se perca a qualidade técnica ambiental da análise e seu respectivo controle;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar dispositivos da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, ao tempo, que as modificações proposta possa estabelecer competência da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH com procedimentos específicos e necessários para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1233/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3514/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1234/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FAZENDÁRIOS – FASAF. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1234/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 172 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF;

2.2- Conforme mensagem governamental, a proposta em epígrafe consiste basicamente em, quanto aos recursos do FASAF abaixo especificados:

a) especificar os cargos que têm direito à percepção;

b) relativamente aos valores pagos aos inativos que já os percebiam há mais de 24 meses quando da sua aposentadoria, aumentar o percentual dos atuais 80% para 100% do valor pago aos servidores da ativa;

c) estender aos pensionistas o direito à percepção;

d) determinar a forma de cálculo da parcela do abono de férias;

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Pedro Serafim Neto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1234/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3515/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1235/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1235/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 173 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1 - A presente propositura, objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de R\$ 3.260.000,00

(três milhões, duzentos e sessenta mil reais), em favor da **EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO S/A – EMPETUR;**

2.2- Conforme mensagem governamental, a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesa relativa às atividades turísticas tais como: Fomento à Atividade Turística no Estado, Inversões em Participação Societária na COMPESA – Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSHE;

2.3- Oportuno, a medida estabelece ainda que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotação de terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão propiciar a liberação de recursos em favor da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO S/A – EMPETUR, para ser aplicado nas Ações de Turismo tais como Fomento à Atividade Turística no Estado, Inversões em Participação Societária na COMPESA – Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco – PSHE, neste Estado.*

Zé Maurício.
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1235/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Zé Maurício..

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3516/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1236/2012
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ALTERAÇÃO, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1236/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 174 de 20 de novembro de 2012, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa ceder a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, a concessão de uso de 8 (oito) áreas de imóveis de sua propriedade, situados nos Municípios do Recife, Paudalho e Igarassu, que destinam-se ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos à Organizações Militares Estaduais – OMEs, neste Estado;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a cessão de direito de uso dos imóveis, em favor da Polícia Militar de Pernambuco, para fins de que sejam efetivados serviços de fornecimento de alimentos à Organizações Militares Estaduais – OMEs;

2.3- Para efeito da presente Lei, cessão dos referidos imóveis dar-se-á a título oneroso por meio de licitação e instrumentalizadas através de contratos de concessão de uso celebrados entre o Estado de Pernambuco e os vencedores dos certames licitatórios, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, conforme contido nos artigos 1º e 2º da presente Lei, obrigando-se a Polícia Militar de Pernambuco, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de suas rescisões;

2.4- Para tanto, findo o período de vigência da cessão de uso dos referidos imóveis, a sua renovação dependerá de emissão de Lei específica, a teor do que dispõe o art. 4º do presente Projeto de Lei;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa efetivar a cessão de direito de uso de imóveis de sua propriedade, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, para que sejam efetivados serviços de fornecimento de alimentos à Organizações Militares Estaduais – OMEs, nos Municípios de Recife, Paudalho e Igarassu, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1236/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3518/2012

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Projeto de Lei nº 1217/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1217/2012, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 155/2012 de 20 de novembro de 2012 na qual solicita regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado autoriza supressão de vegetação permanente nas áreas que especifica e dá outras providências.

O projeto, ora em análise, autoriza supressão de vegetação de 10,51 ha de área de preservação permanente, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, composta por vegetação nativa típica do Bioma Caatinga.

Enfatizamos que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

A área requerida para viabilidade de sua supressão, e, por conseguinte, da viabilização da implantação de um parque de geração de energia eólica no Município de Triunfo, neste Estado, denominado Parque Eólico Triunfo, enquadrado como obra de utilidade pública.

Ressaltamos ainda a garantia dada pelo artigo 3º da Lei 13.960/2009, no qual especifica que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1217/2012 de autoria do Governador do Estado.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1217/2012 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: José Humberto Cavalcanti.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (3) deputados: Daniel Coelho, Henrique Queiroz, Zé Maurício.

Parecer N° 3519/2012

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 1221/2012

Autor: Governo do Estado

EMENTA: Altera a Lei nº 14.046, de 30 de ABRIL de 2010, E ALTERAÇÕES, QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, e dá outras providências. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório.

Vem a esta Comissão do Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2012, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 159/2012, de 20 de novembro de 2012, e para o qual requereu a observância do Regime de Urgência com base no art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado promove a permuta de áreas referentes à supressão de vegetação de preservação permanente já autorizada pela Lei nº 14.046, de 2010, e alterações.

Enfatizamos que, no artigo 2º da Lei 13.960/2009, especifica que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem o objetivo de compatibilizar a autorização com as áreas a serem utilizadas na implantação dos seguintes empreendimentos: dragagem do Estaleiro Pomar, acesso a Adhetech, Alças da Express Way, Acesso a ZI-3, Zona Central de Serviços, Rodoferrovia – Rodovia 2ª Fase, Rodoferrovia - Ferrovia, Cais 08 e 09, Canal de Acesso ao Estaleiro CMO, implantação de empreendimentos industriais na ZI-, ZI-3 e ZI-5 e modernização do Porto de Suape, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, a permissão para a supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, bem como que haja a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada.

Ademais, a proposição não implica aumento da área de vegetação a ser suprimida, ao contrário, poupará, segundo dados do projeto, 4,8535 hectares de área (ver tabela abaixo).

VEGETAÇÃO	LEI 1496/2010	PLO 1221/2012
Mata Atlântica	17,0329 ha	6,6472 ha
Mangue	508,3614 ha	411,9260 ha
Restinga	166,0631 ha	158,3303 ha
Vegetação Antropizada em APP	Não definido	109,7004 ha

Ressaltamos ainda a garantia dada pelo artigo 3º da Lei 13.960/2009, no qual especifica que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra ou serviço.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1221/2012 de autoria do Governo do Estado.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1221/2012 de autoria do Governo do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: José Humberto Cavalcanti.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (3) deputados: Daniel Coelho, Henrique Queiroz, Zé Maurício.

Parecer N° 3520/2012

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 1233/2012

Autor: Governo do Estado

EMENTA: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório.

Vem a esta Comissão do Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2012, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 171/2012, de 20 de novembro de 2012, e para o qual requereu a observância do Regime de Urgência com base no art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo aperfeiçoar e tornar mais célere o licenciamento ambiental, conciliando o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente.

A referida lei estipula que é obrigação do empreendedor buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento de seu empreendimento e instalação até a sua efetiva operação.

Vale destacar algumas alterações empreendidas na legislação em vigor pela proposição ora apresentada, tais como: prestação de informação falsa, descumprimento de intimação ou adulteração de dado técnico solicitado pela Agência (artigo 40, VIII).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1233/2012 de autoria do Governo do Estado.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1233/2012 de autoria do Governo do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: José Humberto Cavalcanti.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (3) deputados: Daniel Coelho, Henrique Queiroz, Zé Maurício.

Parecer N° 3521/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar N.º1210/2012

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre a criação do cargo que indica, fixa sua remuneração, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º1210/2012, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º148/2012 de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador do Estado em exercício JOÃO SOARES LYRA NETO, o qual solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar em análise dispõe sobre a criação do cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa – AGSE, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Serão criados um total de 163 cargos de Analista em Gestão Socioeducativa, sendo 34 Pedagogos, 63 Psicólogos e 66 Assistentes Sociais.

O custo anual para os cofres públicos é da ordem de R\$8.280.400,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das suas carreiras e estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também parte de diversas medidas lançadas pelo Governo do Estado para reestruturar a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando que os adolescentes e jovens submetidos ao atendimento da Fundação devem ser tratados em condições adequadas de saúde, educação e segurança.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 1210/2012, oriundo do Poder Executivo.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Complementar N.º 1210/2012 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Mavial Cavalcanti.

Parecer N° 3522/2012

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Parecer à Emenda N º01/2012

Ao Projeto de Lei Complementar N.º1213/2012

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui, no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e determina outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda N°01/2012 ao Projeto de Lei Complementar N.º1213/2012, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º177/2012 de 04 de dezembro de 2012, assinada pelo Governador do Estado EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS o qual solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A matéria original visa instituir, no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, referente ao quadro dos estatutários e determina outras providências.

A presente emenda visa à ampliação os direitos concedidos aos servidores da ATI, bem como esclarecer a redação de dispositivos para melhor aplicabilidade da Lei, mediante a alteração dos arts. 9º, 19 e 21 do Projeto de Lei Complementar nº 1213.

O impacto financeiro decorrente da implantação da proposição original é da ordem de R\$152.518,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais) para o exercício 2012, de R\$418.366,00 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e seis reais) para o exercício 2013, e de R\$727.431,00 (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais) para o exercício de 2014.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação da Emenda Nº01/2012 ao Projeto de Lei Complementar N.º 1213/2012, oriundo do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** da Emenda Nº01/2012 ao Projeto de Lei Complementar N.º 1213/2012 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 3523/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.215/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Ementa: Cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.215/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 153/2012, datada de 20 de novembro de 2012 assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise busca-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa vir a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE além de dar outras providências. Esse programa efetivará a adoção de medidas para a proteção de pessoas e entidades que tenham seus direitos ameaçados em decorrência de sua atuação na promoção ou na proteção dos direitos humanos neste Estado.

O PEPDDH/PE será inserido no PPA e na LOA, atribuindo-se à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a responsabilidade pela sua execução.

Conforme é destacado na Mensagem Governamental que encaminha o projeto, o PEPDDH dispõe de três eixos de atuação: a prevenção, que se resume na articulação de políticas, combatendo as causas das violações dos direitos dos defensores e de suas denúncias, a investigação das ameaças e das violações aos direitos humanos e a articulação, integração das políticas públicas locais e federais para atuar e enfrentar as causas das violações relatadas.

No corpo da matéria são definidos princípios e diretrizes gerais do programa, bem como os órgãos responsáveis pela sua condução, as atribuições e composição do Conselho Deliberativo Estadual do PEPDDH/PE e os requisitos para inclusão de pessoas nesse programa.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

De princípio considero que a matéria não infringe as legislações financeira, orçamentária ou tributária. Eventuais implicações quanto aos aspectos orçamentários e financeiros poderão ocorrer em futura(s) proposição(ões) decorrente(s) da atual, cujo conteúdo será analisado na ocasião adequada.

Baseado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.215/2012, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.215/2012, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (3) deputados: Leonardo Dias, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3524/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar N.º1216/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º 1216/2012, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem .º 154/2012 de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador do Estado em exercício JOÃO SOARES LYRA NETO, o qual solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar em análise cria, na estrutura administrativa do Poder Executivo, cargos comissionados e funções gratificadas, os quais serão posteriormente alocados no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

A alteração no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme disposto no Anexo Único da proposição, conferirá maior efetividade aos serviços prestados pela FUNASE, sendo imprescindível à reestruturação organizacional desta, como segue:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	04
Direção e Assessoramento Superior - 4	DAS-4	03
Cargo de Assessoramento - 2	CAS-2	29
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	12
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	86
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	3
TOTAL	-	137

O impacto financeiro decorrente da implantação desta lei será da ordem de R\$4.548.758,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais) ao ano.

As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 1216/2012, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Complementar N.º 1216/2012 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (3) deputados: Leonardo Dias, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3525/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.217/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.217/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 155/2012, datada de 20 de novembro de 2012 assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP ao longo de uma superfície com área de 10,51 ha de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, no Município de Triunfo. A supressão de vegetação considerada se faz necessária à implantação de um parque de geração de energia eólica, denominado Parque Eólico Triunfo, que tem como finalidade o aproveitamento do recurso eólico para geração de energia elétrica, sem emissões atmosféricas ou geração de resíduos. Acrescente-se ainda que o referido Parque Eólico foi considerado como de utilidade pública mediante Decreto Municipal.

Reportando-me às questões de natureza legal que envolvem o assunto, destaco, pela sua importância na elaboração e análise do projeto ora em apreciação, o artigo 8º da Lei Estadual 11.206 (Dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), de 31 de março de 1995, que passo a reproduzir na íntegra:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o interno.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a supressão de vegetação deverá ser precedida de:

I - Lei específica.

II - Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e licenciamento do órgão competente.

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

A matéria ora apresentada vem também apoiada no art. 225, §1º, inc. III da Constituição Federal e não contraria as disposições da Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) Nº 369, de 28 de março de 2006, publicada no DOU Nº 061, de 29/03/2006, págs. 150-151. Essa resolução “dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP” para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A matéria analisada não aborda questões concernentes às legislações orçamentária, financeira, ou tributária.

Em aditamento, ressalto que estão sendo obedecidas as normas atinentes a legislação de proteção ambiental acima mencionada que devem ser abordadas mais propriedade e detalhadamente pela Comissão de Meio Ambiente desta Casa Legislativa.

Baseado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.217/2012, oriundo do Poder Executivo, respeitados os limites de competência regimental do nosso Colegiado.

Leonardo Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.217/2012, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Leonardo Dias.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3526/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar N.º1218/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Cria a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS que indica. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º 1218/2012, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem .º 156/2012 de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador do Estado em exercício JOÃO SOARES LYRA NETO, o qual solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar em análise institui a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS para os professores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro Permanente da Secretaria de Educação do Estado, que atuem nos Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE's e nos Centros de Internação Provisória - CENIP's da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – Função Professor	76	2.032,00
Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – Função Coordenador Pedagógico	08	2.032,00
TOTAL	84	-

Amparado na Lei Federal nº 12.549, de 18 de janeiro de 2012, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, este projeto objetiva contribuir para melhoria da educação básica pública de qualidade aos adolescentes e jovens em privação de liberdade, fortalecendo e ampliando os conhecimentos, corrigindo distorções idade-série, bem como contribuindo para o processo de inclusão social.

A educação básica é um direito fundamental do(a) cidadão(ã), constituindo uma das formas de inserir esses jovens no mercado de trabalho, despertando-os para uma qualificação profissional.

Torna-se oportuno mencionar que o CASE destina-se ao atendimento de adolescentes que praticaram ato infracional e estão sob medida socioeducativa de internação, podendo permanecer até 03 (três) anos, enquanto que o CENIP destina-se ao atendimento dos adolescentes a que se atribui autoria do ato infracional, podendo permanecer, no máximo, até 45 (quarenta e cinco dias). Frisando-se que, durante o período de internação, são obrigatórias atividades pedagógicas, escolarização, profissionalização, atividades culturais, atividades físicas e de lazer.

O impacto financeiro decorrente da implantação da presente lei é da ordem de R\$2.890.316,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e dezesseis reais).

As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º1218/2012, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Complementar N.º 1218/2012 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (3) deputados: Leonardo Dias, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3527/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 1.221/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Ementa: Altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências.. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.221/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N° 159/2012, datada de 20 de novembro de 2012 assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover modificações, por ele consideradas importantes, na Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações.

Tal providência é justificada pela “*necessidade de consolidação do processo de urbanização das Zonas Industriais (ZI), Industrial Portuária (ZIP) e Central de Serviços (ZCS), declaradas de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 82.899, de 19 de dezembro de 1978, pelo Decreto nº 2845, de 27 de junho de 1973, pelo Decreto nº 4433, de 18 de fevereiro de 1977, e pelo Decreto nº 4928, de 24 de fevereiro de 1978, conforme previsto em Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de Suape e do empreendimento denominado contorno rodoviário do Cabo de Santo Agostinho*”(NR do artigo 1º da Lei que se pretende alterar).

Conforme Memorial Descritivo I, anexo ao projeto atual, *as áreas descritas correspondem a porções de cobertura vegetal predominantemente nativa, totalizando 491,6455 ha (quatrocentos e noventa e um hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta e cinco centiares), divididas entre Manguezal, abrangendo 366,0910 ha (trezentos e sessenta e seis hectares, nove ares e dez centiares); Remanescente de Mata Atlântica, abrangendo 6,6472 (seis hectares, sessenta e quatro ares e setenta e dois centiares); e Mata de Restinga, abrangendo 118,9073 ha (cento e dezoito hectares, noventa ares e setenta e três centiares). As áreas estão localizadas em terras pertencentes ao Complexo Industrial Portuário de Suape - CIPS, distribuídas na Zona de Preservação Ecológica, Zona Central-Administrativa, Zona Industrial-Portuária, Zona Industrial ZI-3 e Zona Industrial ZI-3B.*

É esclarecido, por final, que a proposição ora analisada não implica aumento da área de vegetação a ser suprimida e, ao contrário, reduzirá em 4,8535 hectares o total da área anteriormente prevista para a supressão.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A matéria analisada não aborda questões concernentes às legislações orçamentária, financeira, ou tributária.

Em aditamento, ressalto que estão sendo obedecidas as normas atinentes a legislação de proteção ambiental acima mencionadas que devem ser observadas mais detalhadamente pela Comissão de Meio ambiente desta Casa .

Baseado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária N° 1.221/2012, oriundo do Poder Executivo, respeitados os limites de competência regimental do nosso Colegiado.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 1.221/2012, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 3528/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 1.222/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente à alíquota aplicável em operações interestaduais com bens e mercadorias importados.***Pela aprovação .***

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.222/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N° 160/2012, datada de 20 de novembro de 2012 assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise busca-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa alterar a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente à alíquota aplicável em operações interestaduais com bens e mercadorias importados .

A presente proposição estabelecer alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com bens e mercadorias de origem estrangeira, adaptando-se aos termos da. Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal:

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Marta Suplicy, Primeira Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O N º 13, DE 2012

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

§ 2º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1º é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

II - aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Senado Federal, em 25 de abril de 2012.

Senadora MARTA SUPLICY

Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

2. Parecer do Relator

Não se tratando de matéria que contrarie as legislações financeira, orçamentária e particularmente tributária, e considerando que ela representa um acompanhamento à Resolução do Senado Federal, considero que o Projeto de Lei Ordinária N° 1.222/2012, oriundo do Poder Executivo Estadual está em condições de ser aprovado.

Leonardo Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 1.222/2012, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Leonardo Dias.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3529/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar N.º1223/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 14.320, de 27 de maio de 2011, que estabelece novo disciplinamento para a concessão da Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Cívís e Policiais Militares, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º 1223/2012, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem .º161/2012 de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador do Estado em exercício JOÃO SOARES LYRA NETO, o qual solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar em análise estabelece novo disciplinamento para a concessão da Gratificação Pacto Pela Vida - GPPV aos Policiais Cívis e Policiais Militares, e dá outras providências.

As alterações propostas visam aprimorar os critérios para a atribuição da Gratificação Pacto Pela Vida – GPPV aos Policiais Cívis e Militares lotados em Área Integrada de Segurança – AIS e Grupo de Unidades Operacionais, objetivando o aperfeiçoamento das ações e a obtenção de melhores resultados para as operações de repressão ao Crack, Malhas da lei e Mandados.

A melhoria dos resultados das operações acima referidas, em consequência das alterações propostas, contribuirá, segundo a justificativa apresentada, para o atingimento das metas do Pacto Pela Vida.

As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 1223/2012, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Complementar **N.º 1223/2012** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Leonardo Dias, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3530/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar N.º1224/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e alterações, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º 1224/2012, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem .º 162/2012 de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador do Estado em exercício JOÃO SOARES LYRA NETO, o qual solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar em análise altera o Anexo I da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e alterações, e dá outras providências.

A proposição anexa visa a reduzir, de 311 para 273, o quantitativo da Gratificação por Encargo Policial Civil denominada "Delegacia de Nível 3 (130); Adjunto de Delegacia (181)", símbolo GEPC-5.

Trata-se de alteração legislativa complementar à que foi recentemente introduzida por meio da Lei nº 14.787, de 1º de outubro de 2012, com o mesmo objetivo de assegurar uma melhor organização operacional à Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

A repercussão financeira da presente proposição será negativa, reduzindo as despesas anuais estimadas em cerca de R\$559.816,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais).

As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 1224/2012, oriundo do Poder Executivo.

Leonardo Dias Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Complementar **N.º 1224/2012** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Leonardo Dias.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3531/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar N.º1225/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização – GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º 1225/2012, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem.n.º163/2012 de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador do Estado em exercício JOÃO SOARES LYRA NETO, o qual solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar em análise institui a Gratificação de Serviço de Fiscalização – GSF, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco- DETRAN, e dá outras providências.

São instituídas pela proposição em análise 200 gratificações, sendo que 190 delas destinadas a Agentes, no valor de R\$1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais) e 10 a Coordenadores, no valor de R\$1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais).

O impacto financeiro decorrente do projeto de lei em tela é da ordem de R\$4.676.986,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais) ao ano.

Com a ampliação do processo de fiscalização como meta comum ao Governo do Estado, à Secretaria das Cidades e ao DETRAN, grandes esforços estão sendo envidados para enfrentar o crescimento da frota de veículos e da demanda de serviços dela decorrentes.

Dessa forma, verifica-se que a proposição ora encaminhada assegurará uma melhor estrutura operacional ao DETRAN/PE, que contará com as gratificações imprescindíveis ao desempenho de suas atividades, notadamente quanto à atividade de fiscalização, à operação “Lei Seca” e ao comitê de prevenção de acidentes de moto.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 1225/2012, oriundo do Poder Executivo.

Leonardo Dias Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Complementar **N.º 1225/2012** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Leonardo Dias.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3532/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.226/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Ementa: Autoriza a sua supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que específica, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.226/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 164/2012, datada de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover a supressão de vegetação em área de 20,00 ha (vinte hectares), composta de vegetação nativa típica do Bioma Mata

Atlântica e de vegetação exótica, localizada no Município de Palmares, neste Estado. Tal supressão se faz necessária para permitir a viabilização da obra de construção da Barragem Serro Azul.

Reportando-me às questões de natureza legal que envolvem o assunto, destaco, pela sua importância na elaboração e análise do projeto ora em apreciação, o artigo 8º da Lei Estadual 11.206 (Dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), de 31 de março de 1995, que passo a reproduzir na íntegra:

“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o interno.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a supressão de vegetação deverá ser precedida de:

I - Lei específica.

II - Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e licenciamento do órgão competente.

§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

A matéria ora apresentada vem também apoiada no art. 225, §1º , inc. III da Constituição Federal e não contraria as disposições da Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) N° 369, de 28 de março de 2006, publicada no DOU N° 061, de 29/03/2006, págs. 150-151. Essa resolução “dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP” para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A matéria analisada não aborda questões concernentes às legislações orçamentária, financeira, ou tributária.

Em aditamento, ressalto que estão sendo obedecidas as normas atinentes a legislação de proteção ambiental acima mencionadas que devem ser observadas mais detalhadamente pela Comissão de Meio ambiente desta Casa.

Baseado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.226/2012, oriundo do Poder Executivo, respeitados os limites de competência regimental do nosso Colegiado.

Leonardo Dias Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.226/2012, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Leonardo Dias.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3533/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1228/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre medidas de cooperação entre o Estado de Pernambuco e Municípios para fins de remoção de edificações em áreas de risco. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1228/2012, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º 166/2012 de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador do Estado em exercício JOÃO SOARES LYRA NETO, o qual solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise tem por fundamento o disposto no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal, o qual fixa como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

Nesse contexto, a proposição anexa visa a disciplinar a cooperação entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do

Estado nos quais se verifique a necessidade de intervenções em áreas suscetíveis a desastres, por força da existência de ocupações irregulares

Nas hipóteses em que a remoção de edificações se mostrar necessária, tal medida será promovida pelo Poder Executivo estadual, a título de cooperação com o Município, garantindo-se, todavia, o direito à moradia das famílias removidas, seja pelo reassentamento dos ocupantes em unidades habitacionais entregues pelo Poder Público, seja por meio do pagamento em pecúnia, segundo laudo de avaliação específico, do valor correspondente às benfeitorias e eventuais fundos de comércio abrangidos pela remoção.

O impacto financeiro decorrente da implantação do projeto de lei em análise é da ordem de R\$83.987.859,00 (oitenta e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) correspondentes a 329 imóveis, sendo 159 no município de Água Preta, 326 no município de Barreiros e 81 no município de Palmares,

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º1228/2012, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária **n.º1228/2012** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Leonardo Dias, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3534/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1229/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1229/2012, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º 167/2012 de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador em Exercício do Estado de Pernambuco JOÃO SOARES LYRA NETO, o qual solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo alterar altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

Para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, faz-se mister o ajuste na Lei supramencionada, de modo a disciplinar de forma mais adequada o instrumento normativo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em face do exposto e considerando que a proposição não entra em conflito com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º1229/2012, oriundo do Poder Executivo.

Zé Maurício Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária **n.º1229/2012** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 3535/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1230/2012

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado
Ementa: Introduz modificações na Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ICD. <i>Pela Aprovação.</i>

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1230/2012, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º 168/2012 de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador do Estado em Exercício JOÃO SOARES LYRA NETO, o qual solicitou a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado na sua tramitação.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo modificar a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que trata do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ICD, consistindo basicamente em aprimorar a referida Lei, tornando-a mais compreensível para os contribuintes e de maior eficácia para a Administração Fazendária.

As alterações propostas não afetarão a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Na hipótese de ser verificada eventual perda de receita, esta pode ser considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita para os exercícios de 2011 a 2013, compreendendo os benefícios fiscais em geral. Ademais, a mencionada renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO.

2. Parecer do Relator

Em face do exposto e considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º1230/2012, oriundo do Poder Executivo.

Leonardo Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**1230/2012** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Leonardo Dias.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3536/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº1231/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente ao início da vigência de novos critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº1231/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º169/2012, datada de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador em Exercício do Estado de Pernambuco, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em análise tem por objetivo promover ajustes na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios, com a finalidade de prorrogar para o exercício de 2015 o início da aplicação dos novos critérios de repartição introduzidos pela Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011.

O presente Projeto de Lei é particularmente importante, pois os novos critérios que haviam sido criados em virtude da referida Lei, para serem aplicados a partir do exercício de 2013, apontam à necessidade de um prazo maior de preparação dos Municípios para a sua aplicação. Tal fato foi devidamente informado pela Secretaria da Fazenda à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE. Esta medida evitará, também, que neste período de crise fiscal, ocorra prejuízo financeiro aos Municípios do nosso Estado.

A medida consiste basicamente em manter até 2014 os mesmos critérios de definição do Índice de Participação dos Municípios - IPM utilizados nos anos de 2010 a 2012, não se aplicando pelos próximos dois anos os critérios introduzidos pela Lei nº 14.529, de 2009.

2. Parecer do Relator

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino

favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1231/2012, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº1231/2012**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Leonardo Dias, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3537/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2012
Nos termos do Substitutivo Nº01/2012
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Substitui a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 890, de 23 de abril de 2012, que altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo N°01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2012, de autoria do Procurador Geral de Justiça, substitui o Projeto de Lei ORDINÁRIA nº 890, de 23 de abril de 2012, que altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição original dispõe sobre a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O substitutivo em análise dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor do Ministério Público Estadual, o qual busca a sua valorização através da organização da estrutura salarial.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é fruto do entendimento do Ministério Público de Pernambuco com o Governo do Estado, refletindo o compromisso das partes na construção equilibrada da presente Lei Ordinária.

Os reajustes salariais previstos no presente projeto ensejarão uma repercussão financeira de R\$4.312.059,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil e cinquenta e nove reais) para o exercício 2012, de R\$6.218.438,00 (seis milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito reais) para o exercício 2013, e de R\$7.499.291,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e um reais) para o exercício 2014.

A proposição não contraria as legislações financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco, e em face do exposto, opino favoravelmente à **aprovação do Substitutivo Nº01/2012 ao Projeto de Lei ORDINÁRIA Nº890/2012**, de autoria do Procurador Geral de Justiça.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Substitutivo Nº01/2012 ao Projeto de Lei ORDINÁRIA Nº890/2012**, de autoria do Procurador Geral de Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 3538/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.232/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o

direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.232/2012**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 170, de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto.

A matéria pretende colher autorização legislativa para a cessão ao Banco do Brasil S/A, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do direito de uso de edificação e terreno de 2.651,68 m², localizados no Parque de Exposições Antônio Coelho, com área total de 286.960,00 m², integrante de seu patrimônio, localizado na Av. Caxangá, nº 2.200, bairro do Cordeiro, no Município de Recife, neste Estado.

Essa operação deverá ser efetuada a título gratuito, sendo os imóveis destinados à instalação de agência bancária para atender à população.

A cessão de uso dos imóveis analisada possui como encargo declarado a destinação exclusiva ao fim previsto, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.232/2012**, originado do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.232/2012**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco em exercício.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 3539/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.233/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.233/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 171/2012, datada de 20 de novembro de 2012 assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa alterar a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

A Lei considerada promove uma simplificação no processo de concessão de licenças ambientais por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH mediante autodeclaração, através do site da CPRH na internet, para os casos de empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor. Estima-se que cerca de 40% dos empreendimentos submetidos ao licenciamento na CPRH estão enquadrados como de baixo potencial poluidor, a proposta busca estabelecer procedimentos administrativos céleres para o licenciamento ambiental dos empreendimentos assim considerados, sem que se perca a qualidade técnica ambiental da análise e seu respectivo controle.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os

quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A matéria analisada não aborda questões concernentes às legislações orçamentária, financeira, ou tributária.

Proposições que abordam assunto de natureza ambiental devem ser observadas mais detalhadamente pela Comissão de Meio Ambiente desta Casa .

Baseado no exposto opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.233/2012, oriundo do Poder Executivo, respeitados os limites de competência regimental do nosso Colegiado.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.233/2012, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Leonardo Dias, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício.

Parecer N° 3540/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº1234/2012
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº1234/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º172/2012, datada de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador em Exercício do Estado de Pernambuco, João Soares Lyra Neto, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição em análise em por objetivo alterar a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF.

A medida ora proposta consiste basicamente em, quanto aos recursos do FASAF: a) especificar os cargos que têm direito à percepção; b) relativamente aos valores pagos aos inativos que já os percebiam há mais de 24 meses quando da sua aposentadoria, aumentar o percentual dos atuais 80% para 100% do valor pago aos servidores da ativa; c) estender aos pensionistas o direito à percepção; d) determinar a forma de cálculo da parcela do abono de férias.

2. Parecer do Relator

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1234/2012, oriundo do Poder Executivo.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº1234/2012**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 3541/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.235/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.235/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 173/2012, datada de 20 de novembro de 2012, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Lyra Neto, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar no valor de R\$ 3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil reais), em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A – EMPETUR.

Segundo a mensagem governamental, “a solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesa relativa ao fomento à atividade turística no Estado.”

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente projeto de lei, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos (Administração Direta) e da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, envolvendo Recursos para Aumento de Capital. Paralelamente é efetuado ajuste no Orçamento de Investimento das Empresas em virtude da Inversões em Participação Societária na COMPESA – Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco - PSHPE”, para aplicação neste mesmo projeto.

2. Parecer do Relator

Encontram-se satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos I 3 III) e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320

“*Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*”

“*Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

II - *os provenientes de excesso de arrecadação;*

III - *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*”

IV - *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.*

.....
“*Art. 46 - O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*”

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1.235/2012, originado do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.235/2012, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 3542/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.236/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóveis públicos, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado, e alteração, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.236/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 174/2012, datada de 20 de novembro de 2012 assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco em exercício, João Lyra Neto, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, invocando o artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise busca-se obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa vir a conceder o direito de uso de imóveis públicos, mediante prévia licitação, nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição do Estado,

e alteração, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O prazo estipulado para a concessão é de até 04 anos, podendo ocorrer a prorrogação mediante lei específica com realização de nova licitação. Segue a relação dos imóveis considerados:

1 - imóvel com área total de 62,58 m² (sessenta e dois vírgula cinquenta e oito metros quadrados), localizado na Av. General San Martin, s/nº, Bongi, Município do Recife, neste Estado, na sede do Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso – RPMont;

2 - imóvel com área total de 69, 20 m² (sessenta e nove vírgula vinte metros quadrados), localizado na BR 408, Km 78, Chã de Capoeira, Município do Paudalho, neste Estado, na sede do Campus de Ensino Mata – CEMATA;

3 - imóvel com área total de 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), localizado na rua Betânia s/nº, bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado, na sede do Centro de Apoio ao Sistema de Saúde da PMPE – CASIS;

4 - imóvel com área total de 15m² (quinze metros quadrados), localizado na Travessa do Gaspar, nº 1600B, no bairro de São José, Município do Recife, neste Estado, na sede da Companhia de Policiamento com Motocicletas – CIPMoto;

5 - imóvel com área total de 21,80m² (vinte e um vírgula oitenta metros quadrados), localizado na Rua Arsênio Calaça, nº 600, no bairro de San Martin, Município do Recife, neste Estado, na sede do 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito – 1º BPTTran;

6- imóvel com área total de 10m² (dez metros quadrados), localizado na Rua do Rio Grande do Norte, s/nº, bairro do Bonfim, Município de Igarassu, neste Estado, na sede da 1ª Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente;

7 - imóvel com área total de 122m² (cento e vinte e dois metros quadrados), localizado na Praça do Derby, s/nº, bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado, nas dependências da sede do Quartel do Comando Geral da PMPE; e

8 - imóvel com área total de 19,42 m² (dezenove vírgula quarenta e dois metros quadrados), localizado na Praça do Derby, s/nº, bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado, nas dependências da sede do Quartel do Comando Geral da PMPE.

Conforme é destacado na Mensagem Governamental que encaminha o projeto, a concessão de uso em apreço refere-se a essas 8 (oito) áreas de imóveis de propriedade do Estado de Pernambuco, situados nos Municípios do Recife, Paudalho e Igarassu, e destinam-se ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos à Organizações Militares Estaduais – OMEs.

2. Parecer do Relator

De princípio considero que a matéria não infringe as legislações financeira, orçamentária ou tributária. Destaque-se a observância da obrigatoriedade da adoção do regime de prévia licitação na situação considerada.

Assim sendo, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.236/2012, oriundo do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.236/2012, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 3543/2012

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto n.º **1222/2012**, modifica a Lei de n.10.259, de 27 de janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente à alíquota aplicável em operações interestaduais com bens e mercadorias importados.

Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em tela consiste em estabelecer alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com bens de mercadorias de origem estrangeiras. A medida decorre da Resolução n.º 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal. Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto n.º**1222/2012**.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto n.º **1222 / 2012** de autoria do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Leonardo Dias.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Everaldo Cabral, Leonardo Dias.

Parecer N° 3544/2012

EMENTA: Cria a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS que indica. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 1218/2012, de autoria do Poder Executivo para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, e que servirá de base para a emissão do presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa criar a Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS que indica, nos moldes e condições propostos.

2.2 – O projeto objetiva contribuir para melhoria da educação básica pública de qualidade aos adolescentes e jovens em privação de liberdade, fortalecendo e ampliando os conhecimentos, corrigindo distorções idade-série, bem como contribuindo para o processo de inclusão social.

2.2 – A Gratificação de Exercício em Unidade Socioeducativa – GEUS de que trata o Projeto de Lei é atribuída, exclusivamente, ao professor com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, na função de professor ou de coordenador pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino, em exercício nos Centros de Atendimento Socioeducativo – CASE’s e nos Centros de Internação Provisória – CENIP’s da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

2.3 – Dessa forma, a proposição vai ajudar na educação dos jovens privados de liberdade, pois é mais uma forma de incentivo para que os profissionais da educação sejam valorizados e assim possam ter melhores condições de trabalho. Ação essa que é convergente com medidas modernas educacionais, as quais privilegiam o professor e seu reconhecimento salarial como profissional.

2.4 – Sendo assim, a proposição de iniciativa do Poder Executivo deve ser aprovado, tendo em vista sua relevância pública e política.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 1218/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, Mary Gouveia, Teresa Leitão.

Parecer N° 3545/2012

Projeto de Lei Ordinária nº. 1215/2012

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: Cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Aprovado

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1215/2012, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise Cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Tendo em vista as normativas internacionais, nomeadamente a Resolução nº 53/144, da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1998 e as formatações de Representações Especiais, tanto do sistema ONU quanto do interamericano, no cerne da Resolução 1.842 da OEA, e o Programa Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, como ação a ser desenvolvida no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O PEPDDH como uma Política de Estado, objetiva atender às demandas sociais pela constituição formal de um Programa que venha a proteger a integridade, liberdade e dignidade dos defensores dos direitos humanos.

O projeto tem o escopo de disciplinar as políticas, ações e medidas destinadas a garantir a proteção dos defensores de direitos humanos no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1215/2012, de autoria do Poder Executivo.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1215/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, José Humberto Cavalcanti, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 3546/2012

EMENTA: Denomina Hospital Senador Antônio Farias, as instalações da Unidade Hospitalar do Município de Cortês, situado no Bairro de Nova Cortês, às margens da Rodovia PE-85. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO, COM BASE NA EMENDA SUPRESSIVA 001/2012 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 992/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, surgindo Emenda Supressiva 001/2012 de autoria da CCJ, e que servirá de base para a emissão do presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa denominar Hospital Senador Antônio Farias, as instalações da Unidade Hospitalar do Município de Cortês, situado no Bairro de Nova Cortês, às margens da Rodovia PE-85.

2.2 – Segundo a justificativa do autor, *in verbis*:

“Ao Denominar de Hospital Senador Antônio Farias o complexo hospitalar construído às margens da Rodovia PE 85, no Bairro de Nova Cortês, é um gesto que reverencia um dos maiores políticos de nosso Estado, o Senador Antônio Farias. O político Antônio Arruda de Farias foi um dos grandes homens públicos de Pernambuco. Como Senador da República, defendeu bravamente os interesses pernambucanos perante o Brasil, honrando o seu mandato e cada voto recebido. Falecera no auge de sua carreira em pleno exercício do seu mandato de Senador, quando integrava, à época, a comissão de sistematização da Assembleia Nacional Constituinte. O Senador Antônio Farias enriqueceu nossa história com sua grande atuação e com seus gestos largos de homem público, e diante do exposto, solicito dos valorosos Pares desta Casa Legislativa, o apoio na aprovação deste Projeto de Lei em tela.”

2.2 – Sendo assim, o projeto de lei deve ser aprovado no âmbito dessa comissão, por ser de interesse público e de relevância política.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 992/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, tendo como base a Emenda Supressiva 001/2012 de Autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, Mary Gouveia, Teresa Leitão.

Parecer N° 3547/2012

EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Psoríase. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 1155/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, e que servirá de base para a emissão do presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa Instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Psoríase.

2.2 – Segundo a justificativa do autor, *in verbis*:

“Este Projeto de Lei tem como objetivo oficializar o dia 29 de outubro de cada ano, no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, como o Dia Estadual de Combate à Psoríase, com base nas campanhas realizadas a nível nacional e internacional, como o Dia Mundial da Psoríase e Dia Nacional de Combate à Psoríase, que visam conscientizar a população sobre esclarecimentos gerais dessa doença. Em matéria veiculada no Jornal do Commercio do último dia 28 de outubro, foi divulgado que a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) vai realizar nesta data, mais uma edição da Campanha Nacional de Conscientização da Psoríase, para derrubar os mitos da psoríase, com atividades orquestradas por dermatologistas que atuam em unidades hospitalares de referência em Pernambuco, tais como:

Hospital das Clínicas, IMIP, Hospital Otávio de Freitas, Hospital Oswaldo Cruz e Hospital Santo Amaro, fazendo consultas e esclarecimentos à população, organizada no Estado pelo dermatologista que atua no Hospital das Clínicas da UFPE, Dr. Emerson de Andrade Lima, o qual “reforça que a discriminação ainda é a maior barreira para quem recebe o diagnóstico dessa doença de múltiplas faces,” ocasionado pela falta de informação por parte da sociedade. O Dr. Emerson, também destaca na matéria que, “a fase mais comum de acometimento é entre os 15 e 35 anos. São jovens que de repente desenvolvem placas escamosas, que podem aparecer do couro cabeludo aos pés. Muitos evitam se expor em locais públicos, como praia e academia, porque as pessoas estranham. (...) Mas a psoríase não se restringe à pele: pode causar artrite, hipertensão, desencadear diabete e até depressão.” Onde os pacientes devem seguir rigorosamente o tratamento que o SUS disponibiliza, através de comprimidos e pomadas.

Na campanha nacional da SBD, uma das coordenadoras do evento, a Dra. Luna Azulay, comenta que: “diferentemente de outras campanhas de saúde, o foco desta vez não é o atendimento, mas sim a conscientização do público leigo sobre a doença, com a finalidade de acabar com o preconceito.”

Sobre a psoríase, acrescentamos que é uma doença inflamatória de pele, crônica, NÃO CONTAGIOSA e de causa ainda desconhecida que afeta de 1% a 3% da população, conforme dados da Psoríase Brasil. Caracteriza-se pelo aparecimento de lesões róseas ou avermelhadas, cobertas de escamas secas e esbranquiçadas que aparecem, em geral, no couro cabeludo, nos cotovelos e joelhos, podendo, em alguns casos, espalharem-se por toda a pele. A doença pode se manifestar logo após o nascimento ou em idosos, sendo o mais comum ocorrer na faixa etária acima descrita.”

2.2 – Sendo assim, o projeto de lei deve ser aprovado no âmbito dessa comissão, por ser de interesse público e de relevância política.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 1155/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, Mary Gouveia, Teresa Leitão.

Parecer N° 3548/2012

EMENTA: Institui o dia Estadual do Vaqueiro. **NO MÉ-RITO PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 1179/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, e que servirá de base para a emissão do presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa Instituir o dia Estadual do Vaqueiro.

2.2 – Segundo a justificativa do autor, *in verbis*:

“O vaqueiro é a figura símbolo do sertão pernambucano, representando o forte e sofrido povo dessa região tão prejudicada pelas adversidades naturais.A história do cangaço é mundialmente conhecida e representa episódios marcantes na trajetória do Brasil. O vaqueiro é um povo guerreiro, que leva a vida cuidando de seu rebanho e de sua agricultura. Através das vaquejadas e das missas do vaqueiro, esse povo se manifesta e festeja sua cultura, tão famosa no Brasil e, principalmente, na região nordestina. Ser vaqueiro não representa um simples hábito em determinadas ocasiões. Ser vaqueiro não é um costume do homem sertanejo, é um estilo de vida que estes homem carregam por toda sua trajetória, dando continuidade a herança enraizada por seus pais e avós. Para comemorar um evento tão especial, nada melhor que adotar a data de falecimento do Rei do Baião, Luiz Gonzaga, representante máximo da cultura sertaneja, que neste ano completaria 100 anos de vida. É pertinente que essa figura do nordeste brasileiro seja homenageada todos os anos pelo Governo de Pernambuco, para que também se valorize esse povo e essa tradição tão rica de nossa terra. Portanto, submetemos o presente projeto de lei ao Plenário desta Casa, contando com o apoio dos demais parlamentares.”

2.2 – Sendo assim, o projeto de lei deve ser aprovado no âmbito dessa comissão por ser de interesse público e de relevância política.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 1179/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, Mary Gouveia, Teresa Leitão.

Parecer N° 3549/2012

EMENTA: Denomina de Rodoviária Estadual Juiz Múcio Aguiar, o Terminal Rodoviário Estadual, localizado no município de Palmares. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 1202/2012, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, e que servirá de base para a emissão do presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto visa denominar de Rodoviária Estadual Juiz Múcio Aguiar, o Terminal Rodoviário Estadual, localizado no município de Palmares.

2.2 – Segundo a justificativa do autor, *in verbis*:

“Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar é natural de Pedra de Fogo, na Paraíba, mas foi em Pernambuco que constituiu família e formou-se em Direito, pela Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco. Em 05 de julho de 1963, ingressou na magistratura pelo Ato n°. 3507, tendo tomado posse no dia 06 de julho do mesmo ano. Assumiu a comarca de Floresta, em 07 de agosto de 1965; a comarca de Betânia, em 31 de março de 1966; a comarca de custódia em 12 de janeiro de 1967; a comarca de Gameleira, em 23 de maio de 1967. Em 18 de dezembro 1971, assumiu a comarca de Palmares onde permaneceu durante 11 (onze) anos como Juiz Titular até ser promovido como Juiz Substituto de 3ª entrância no Recife. Em OIinda, casou-se com Roselite Bezerra Barbosa de Aguiar com quem teve sete filhos (Marcos, Roberto, Carlos, Rosa, Cristina, Carla e Múcio Júnior). Faleceu no Recife, em 21 de fevereiro de 2000, data em que comemorava seu nascimento e de sua esposa. Diante do posto, nada mais justo que prestá-lo mais essa digna homenagem.”

2.2 – Sendo assim, o projeto de lei deve ser aprovado no âmbito dessa comissão por ser de interesse público e de relevância política.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 1202/2012, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, Mary Gouveia, Teresa Leitão.

Parecer N° 3550/2012

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Substitutivo ao Projeto n.º 1103/2012. O Projeto 1103/2012, dispõe sobre a proibição de caixas de papelão usadas para embalagens de produtos adquiridos em estabelecimentos de varejo, supermercados e congêneres.

Parecer do Relator

O referido Substitutivo se apresenta pertinente, pois vem se tornando uma prática corrente o funcionamento gratuito de caixas de papelão já utilizadas, para que o cliente de supermercado e estabelecimentos congêneres transportem suas compras. Salienta-se ainda, que já foi comprovado através de estudos científicos que elas abrigam uma grande quantidade de bactérias. Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo ao Projeto n.º 1103/2012.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Substitutivo ao Projeto n.º 1103/ 2012 de autoria da CCLJ.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Julio Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Everaldo Cabral, Julio Cavalcanti, Leonardo Dias.

Parecer N° 3551/2012

Projeto de Resolução nº. 1148/2012

Autoria: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Pernambucano a Thomas Wülfing. Aprovado.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1148/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Pernambucano a Thomas Wülfing.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de lei em tela, visa conceder medalha honorífica ao Cônsul Geral da República Federal da Alemanha em Recife, Thomas Wülfing, em razão do reconhecimento de sua atuação em prol do Estado de Pernambuco.

Após apreciação do histórico curricular da vida do agraciado, entendemos pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Gustavo Negromonte Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1148/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 5 de dezembro de 2012.
--

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Gustavo Negromonte.
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, José Humberto Cavalcanti, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 3552/2012

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o **Projeto de Lei Complementar nº 1235/2012** que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

Parecer do Relator

O referido projeto, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.260.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta mil reais) em favor da Empresa Pernambucana de Turismo S/A – EMPETUR, tem o objetivo de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesa relativa ao fomento à atividade turística no estado. Considerando o momento por que Pernambuco passa, quando deverá sediar vários eventos importantes, e a necessidade urgente de incrementar o turismo no estado, o projeto de lei revela-se pertinente.

Recife, 6 de dezembro de 2012

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1235/2012**.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1235/2012**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Diogo Moraes, Everaldo Cabral, Leonardo Dias.

Parecer N° 3553/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 890/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei n.º 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“CAPITULO IV DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 27.
.....
§ 2º
I -

II - Classe C: conclusão de outra graduação de nível superior, especialização *lato sensu*, mestrado ou doutorado.

CAPITULO VII DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 48.
.....

§ 2º
I -

II - para os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar:

a)
.....
b)
.....
c)
.....
d) mestrado;
.....
e) doutorado.”

Art. 2º Ficam reajustados, a partir das datas indicadas, o valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, respectivamente, com aplicação linear dos seguintes índices percentuais:

I - 6,5% e 8%, a partir de 1º de maio de 2012;

II - 6% e 10%, a partir de 1º de maio de 2013;

III - 6% e 10%, a partir de 1º de maio de 2014.

Parágrafo único. Os reajustes estabelecidos no *caput* deste artigo serão extensivos ao quadro de pessoal suplementar do Ministério Público de Pernambuco, de idêntica denominação, nos mesmos índices percentuais e na mesma oportunidade.

Art. 3º As funções gratificadas e cargos comissionados constantes no Anexo VII ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2012, em 5,50%.

Art. 4º As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 5º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012.

Augusto César Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: **Everaldo Cabral.**

Relator : **Augusto César.**

Favoráveis os (5) deputados: **Aglailson Júnior, André Campos, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.**

Parecer N° 3554/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

 Ementa: Denomina Viaduto Bajado, o equipamento viário localizado na Rodovia PE-15, nas imediações do Bairro dos Bultrins, no Município de Olinda.

Art. 1º Fica denominado Viaduto Bajado, o equipamento viário localizado na confluência da Avenida Chico Science, com a Rodovia PE-15, nas imediações do Bairro dos Bultrins, no Município de Olinda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

 Augusto César <p> Deputado</p>
<p> Sala da Comissão de Redação Final, em 5 de dezembro de 2012.</p>

Presidente: **Everaldo Cabral.**

Relator : **Augusto César.**

Favoráveis os (5) deputados: **Aglailson Júnior, André Campos, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.**

Parecer N° 3555/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1213/2012, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

 Ementa: Institui, no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e determina outras providências.
--

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Tecnologia da Informação e Comunicação - *GOTIC*, ora estabelecido, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, vinculada à Secretaria de Administração - SAD, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual e na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como as disposições da Lei nº 12.985, de 2 de Janeiro de 2006, e alterações.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o *caput* deste artigo será integrado pelo cargo público efetivo, de natureza estatutária, de ANALISTA EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, de nível superior, símbolo *AGTIC*, o qual albergará os cargos públicos criados pelo art. 3º da Lei nº 12.985, de 2006, por red denominação desses, e que passam a integrá-lo, na condição jurídica de funções respectivas desse novo cargo.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a presente Lei Complementar, estabelece a nova estrutura de carreira do cargo público que indica, suas atribuições e vencimentos, como também institui instrumentos que possibilitem melhor desempenho individual e institucional, além de estabelecer critérios para a progressão horizontal e vertical, considerando, ainda, aspectos de titulação e de desempenho para o desenvolvimento na carreira.

Art. 3º As funções relacionadas ao cargo de que trata o art. 1º, a sua síntese de atribuições, as suas prerrogativas institucionais, e os seus requisitos de ingresso serão definidos em decreto específico, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, observados os parâmetros legalmente definidos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Nos termos desta Lei Complementar, os princípios e diretrizes que norteiam e regulam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são:

I – Universalidade – alberga todos os servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, de que trata a presente Lei Complementar;

II – Equidade – assegura aos servidores públicos, no exercício das suas funções e desempenho das respectivas atribuições de cada cargo, igualdade de direitos, obrigações e deveres;

III – Participação na Gestão – visa à adequação deste PCCV às necessidades da ATI, assegurada a observância dos critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;

IV – Instrumento de Gestão – o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial permanente de política de pessoal,

integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

V – Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático voltado para sua capacitação e qualificação profissional; e

VI – Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores.

 CAPÍTULO III <p> DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS</p>
Art. 5º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, ora instituído, tem por objetivo principal dinamizar a estrutura de carreira do cargo de que trata esta Lei Complementar, destacando a profissionalização e qualificação dos agentes públicos envolvidos, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:
I – valorizar a carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;
II – adotar o princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;
III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-administrativo-institucional da ATI;
IV – integrar o desenvolvimento profissional ao desempenho da missão institucional da ATI; e

II – adotar o princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-administrativo-institucional da ATI;

IV – integrar o desenvolvimento profissional ao desempenho da missão institucional da ATI; e

V – implementar a avaliação de desempenho institucional, a qual contemplará, dentre outros objetivos, a compatibilização aferida entre as atribuições individuais e as metas predeterminadas para a entidade.

 CAPÍTULO IV <p> DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS</p>
Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar considerar-se-á: <p>I – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas e procedimentos que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;</p> <p>II – Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza estatutária e de provimento efetivo, no desempenho de funções correlatas;</p> <p>III – Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;</p> <p>IV – Função Pública: conjunto dos direitos, obrigações e atribuições inerentes ao servidor público, legalmente investido em cargo público de natureza estatutária;</p> <p>V – Carreira: organização de cargos de natureza estatutária, estruturados em um Quadro Permanente de Pessoal, hierarquicamente, em faixas e classes de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;</p> <p>VI – Classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;</p> <p>VII – Matriz: conjunto de classes sequenciadas e estruturadas de acordo com a titulação, constituindo, ainda, a linha natural de progressão do servidor público na carreira;</p> <p>VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;</p> <p>IX – Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;</p>

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar considerar-se-á:

I – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas e procedimentos que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II – Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza estatutária e de provimento efetivo, no desempenho de funções correlatas;

III – Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

IV – Função Pública: conjunto dos direitos, obrigações e atribuições inerentes ao servidor público, legalmente investido em cargo público de natureza estatutária;

V – Carreira: organização de cargos de natureza estatutária, estruturados em um Quadro Permanente de Pessoal, hierarquicamente, em faixas e classes de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;

VI – Classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII – Matriz: conjunto de classes sequenciadas e estruturadas de acordo com a titulação, constituindo, ainda, a linha natural de progressão do servidor público na carreira;

VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

IX – Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;

X– Grade Vencimental: conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;

XI – Progressão Horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, determinada, exclusivamente, por critérios de desempenho;

XII – Progressão Vertical: corresponde à passagem do servidor da classe em que se encontre para a faixa inicial da classe imediatamente superior, nas seguintes hipóteses:

a) motivada por critérios de avaliação de desempenho quando se encontre na última faixa salarial de uma classe, e

b) motivada por tempo de serviço, automaticamente, quando se encontre por mais de 10 (dez) anos na mesma classe;

XIII – Progressão por elevação de nível de qualificação profissional, titulação ou escolaridade: mudança de matriz, respeitada a classe e faixa anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da titulação, qualificação profissional ou escolaridade exigida;

XIV – Vencimento-base: valor da parcela de retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas salariais das classes;

XV – Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional, considerando o vencimento-base percebido anteriormente à vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;

XVI – Interstício: percentual estabelecido entre as matrizes, entre as classes e entre as faixas;

XVII – Avaliação de Desempenho: é o processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração por critérios pré-estabelecidos e à análise do comprometimento com os objetivos específicos do cargo, considerando as metas institucionais e as condições de trabalho que comprovadamente as influenciem.

 CAPÍTULO V <p> DA ESTRUTURA, DOS VENCIMENTOS DO CARGO E DA JORNADA DE TRABALHO</p>
 Seção I <p> Da Estrutura e Dos Vencimentos Do Cargo</p>

Art. 7º O cargo de provimento efetivo ora organizado em carreira é caracterizado por sua denominação, descrição de suas respectivas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso no mesmo, nos termos definidos no decreto de que trata o art. 3º da presente Lei Complementar.

§ 1º. Cada classe do cargo do Grupo Ocupacional de que trata a presente Lei Complementar é identificada hierarquicamente, por ordinal de classe, da primeira classe, menos elevada, até a quarta classe, como a mais elevada.

§ 2º. Cada matriz do cargo de que trata a presente Lei Complementar é igualmente identificada hierarquicamente, correspondendo, cada uma, aos critérios de titulação estabelecidos na respectiva grade vencimental.

Art. 8º A fixação dos padrões de vencimento-base do cargo de que trata a presente Lei Complementar observará:

I – a natureza, a prerrogativa da carreira, o grau de responsabilidade funcional e a complexidade técnica da atividade e das atribuições do cargo integrante da carreira;

II – os requisitos para a investidura; e

III – as peculiaridades do cargo.

Art. 9º A grade de vencimento-base atribuída ao cargo de que trata a presente Lei Complementar será estruturada em 04 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de titulação, sequenciadas hierarquicamente e com intervalos de 5% (cinco por cento) entre si, sendo cada uma integrada por 4 (quatro) classes, dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de "I" a "IV" e com intervalos de 5% (cinco por cento) entre si; e, cada uma dessas Classes por sua vez compostas de 07 (sete) Faixas Salariais, simbolizadas pelas letras minúsculas "a" até "g", com intervalos de 1,7% entre si. (NR)

§ 1º. Os valores nominais de vencimento base referidos no *caput* deste artigo ficam majorados, a partir de cada um dos meses de setembro, do biênio 2013 / 2014, com a aplicação do índice linear de 6%, cumulativamente.

§ 2º. Em decorrência do disposto neste artigo e no art. 21 da presente Lei Complementar, fica extinta, por incorporação ao vencimento base, a partir de 1.º de setembro de 2012, a gratificação de desempenho instituída pelo art. 4º da Lei n.º 12.985, de 2006.

 Seção II <p> Da Carga Horária</p>
Art. 10. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Tecnologia da Informação e Comunicação – <i>GOTIC</i> será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único. Os servidores de que trata o <i>caput</i> deste artigo poderão cumprir jornada especial de trabalho, em regime de plantão, aplicável às atividades essenciais da ATI, que será fixada em razão da necessidade dos serviços, respeitada a proporcionalidade de uma hora de trabalho para três de repouso, cujos critérios serão definidos em regulamento específico.
 CAPÍTULO VI <p> DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA</p>
 Seção I <p> Do Ingresso na Carreira</p>

Art. 11. O ingresso ou provimento no cargo que compõe o Grupo Ocupacional de Tecnologia da Informação e Comunicação – GOTIC dar-se-á através da nomeação, após aprovação no respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso no cargo componente do Grupo Ocupacional de Tecnologia da Informação e Comunicação – GOTIC, os constantes nas respectivas descrições de cargos, a serem definidas no decreto de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.

§ 2º. O ingresso de que trata o *caput* deste artigo será na faixa de vencimento-base correspondente ao nível inicial da carreira do respectivo cargo, na classe I, da primeira matriz.

 Seção II <p> Do Desenvolvimento na Carreira</p>
--

Art. 12. O desenvolvimento do servidor na carreira do presente PCCV ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, progressão vertical e progressão por elevação de nível de qualificação profissional, titulação ou escolaridade, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A ATI, desenvolverá, fomentará e/ou executará cursos contínuos de capacitação ou qualificação profissional para os ocupantes dos cargos integrantes da carreira ora definida, possibilitando as condições indispensáveis à realização da sua progressão funcional, por intermédio de seu órgão de Recursos Humanos.

Art. 13. O servidor, para efeitos de progressão horizontal, motivada, exclusivamente, por critérios de avaliação de desempenho, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o período mínimo de 1 (um) ano de exercício na mesma faixa, após adquirir a respectiva estabilidade; e

III - ter sido considerado apto no processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Durante o período compreendido pelos 3 (três) primeiros anos de exercício, o servidor permanecerá na primeira faixa da primeira classe e será submetido à avaliação periódica de desempenho em estágio probatório, ao final do qual, se considerado apto, será declarado estável.

Art. 14. Na hipótese de o servidor permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, em uma mesma classe, independente da faixa salarial na qual esteja enquadrado, fará jus a progressão vertical automática, por tempo de serviço, nos termos da alínea b, inciso XII do art. 6º, deste PCCV.

Art. 15. Fica vedado o desenvolvimento na carreira ao servidor que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

I – em estágio probatório ou em disponibilidade;

II – afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo;

III – enquanto estiver em exercício de funções ou atividades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo;

IV – que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ressalvados os casos em que da própria pena resulte a demissão; ou

V – que estiver em cumprimento de pena disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos IV e V, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data do término de cumprimento da pena, poderá o servidor progredir ou ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 16. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e

II - nos casos de promoção ou progressão, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

 Subseção I <p> Da Progressão por elevação de titulação</p>
Art. 17. A progressão por elevação de titulação ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação, em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa, as quais serão regulamentadas por meio de decreto, a vista de proposição da ATI, e, ainda, nas hipóteses em que o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, cursos de pós-graduação, <i>lato sensu e stricto sensu</i> , em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.
§ 1º. Cada curso de pós-graduação <i>lato sensu e stricto sensu</i> , para fins desta Lei Complementar, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.
§ 2º. Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.
§ 3º. Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o <i>caput</i> serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 20 da presente Lei Complementar, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação auferida.
 Subseção II <p> Da progressão horizontal e da promoção vertical por avaliação de desempenho</p>
Art. 18. A progressão ou a promoção, por avaliação de desempenho, terão os seus critérios definidos por decreto específico, cujo teor disporá, dentre outros disciplinamentos, sobre a avaliação anual do servidor.

§ 1º. Cada curso de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, para fins desta Lei Complementar, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º. Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º. Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 20 da presente Lei Complementar, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação auferida.

 Subseção II <p> Da progressão horizontal e da promoção vertical por avaliação de desempenho</p>
Art. 18. A progressão ou a promoção, por avaliação de desempenho, terão os seus critérios definidos por decreto específico, cujo teor disporá, dentre outros disciplinamentos, sobre a avaliação anual do servidor.
 CAPÍTULO VII <p> DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV</p>
Art. 19. Fica instituída, no âmbito da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Comissão Administrativa Permanente com as atribuições de avaliar e acompanhar o enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, composta, preferencialmente, por representantes dos empregados, dos servidores públicos e da administração do órgão. (NR)

§ 1º Também serão atribuições da referida Comissão, além das obrigações constantes no *caput* deste artigo, a elaboração de: (NR)

I - proposta de regulamentação da síntese de atribuições, das funções e das prerrogativas indicadas no art. 3º desta Lei Complementar; (AC)

II – proposta contendo os critérios e as regras que poderão normatizar o processo de Avaliação de Desempenho para promoção ou progressão na carreira, de que trata o art. 18 desta Lei; e, (AC)

III – proposta que recomende as condições necessárias para progressão por elevação de titulação ou qualificação profissional, de acordo com o disposto no art. 17 desta Lei Complementar. (AC)

§ 2º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá caráter permanente, e seus membros serão indicados por Portaria da Direção da ATI, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período. (NR)

§ 3º Para composição da Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão, no total de 4 (quatro) membros, bem como 4 (quatro) representantes dos empregados indicados dentre aqueles que compõem a Comissão de Trabalhadores, e mais 2 (dois) membros suplentes indicados em paridade, totalizando 10 (dez) integrantes, somados os titulares e os suplentes; (NR)

§ 4º Em decorrência da participação na referida Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração adicional, a qualquer título. (AC)

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 20. O enquadramento inicial do servidor no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dar-se-á na faixa salarial inicial da carreira, nos termos definidos no art. 11 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes dos cargos redenominados de que trata a presente Lei Complementar, o enquadramento no PCCV observará, excepcionalmente, as regras estabelecidas nas suas disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Para os servidores ocupantes do cargo de que trata a presente Lei Complementar, o enquadramento no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dar-se-á, excepcionalmente, em 2 (duas) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração e de nível de titulação, respectivamente. (NR)

§ 1º. Na primeira etapa, os servidores serão enquadrados, a partir de 1º de setembro de 2012, na faixa salarial "b", classe "I" da matriz inicial da respectiva grade do cargo.

§ 2º. Ainda em caráter excepcional, os servidores referidos no *caput* deste artigo farão jus a progressão horizontal automática de 2 (duas) faixas salariais, sendo 1 (uma) em 1º de janeiro de 2013 e a outra em 1º de setembro de 2013, bem como de mais 2 (duas) faixas a partir de 1º de setembro de 2014.

§ 3º. Na segunda e última etapa do enquadramento, considerar-se-á o nível de titulação dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente da etapa antecedente e das progressões automáticas mencionadas, serão enquadrados na matriz de vencimento-base correspondente ao respectivo nível de titulação, cujos eventuais efeitos financeiros se darão a partir de 1º de setembro de 2014. (NR)

§ 4º. O enquadramento de que tratam os parágrafos antecedentes não contemplará o servidor em período de estágio probatório.

Art. 22. Os servidores que se encontrem em licença sem vencimento, quando da implantação do PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

Art. 23. Os casos omissos na presente Lei Complementar serão analisados pela Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que emitirá parecer técnico circunstanciado a respeito e o submeterá à deliberação da Câmara de Política de Pessoal – CPP.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 151, de 16 de dezembro de 2009, e o inciso "I", do art. 3º e os arts. 4º e 6º da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006.

ANEXO ÚNICO

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – AGTIC, INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - GOTIC (Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

Matrizes (com intervalos de 5%)	Série de Classes (com intervalos de 5%)						
	I						
Pós-Graduação Stricto Sensu	5.750,00	5.847,75	5.947,16	6.048,26	6.151,08	6.255,65	6.362,00
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	5.500,00	5.593,50	5.688,59	5.785,30	5.883,65	5.983,67	6.085,39
Pós-Graduação 180h	5.250,00	5.339,25	5.430,02	5.522,33	5.616,21	5.711,68	5.808,78
Graduação	5.000,00	5.085,00	5.171,45	5.259,36	5.348,77	5.439,70	5.532,17
Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
II							
Pós-Graduação Stricto Sensu	6.680,10	6.793,66	6.909,15	7.026,61	7.146,06	7.267,54	7.391,09
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	6.389,66	6.498,28	6.608,75	6.721,10	6.835,36	6.951,56	7.069,74
Pós-Graduação 180h	6.099,22	6.202,91	6.308,36	6.415,60	6.524,66	6.635,58	6.748,39
Graduação	5.808,78	5.907,53	6.007,96	6.110,09	6.213,97	6.319,60	6.427,04
Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
III							
Pós-Graduação Stricto Sensu	7.760,65	7.892,58	8.026,75	8.163,21	8.301,98	8.443,11	8.586,65
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	7.423,23	7.549,42	7.677,76	7.808,28	7.941,02	8.076,02	8.213,31
Pós-Graduação 180h	7.085,81	7.206,27	7.328,77	7.453,36	7.580,07	7.708,93	7.839,98
Graduação	6.748,39	6.863,11	6.979,78	7.098,44	7.219,11	7.341,84	7.466,65
Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g
IV							
Pós-Graduação Stricto Sensu	9.015,98	9.169,25	9.325,13	9.483,66	9.644,88	9.808,84	9.975,59
Pós-Graduação Lato Sensu 360h	8.623,98	8.770,59	8.919,69	9.071,32	9.225,53	9.382,37	9.541,87
Pós-Graduação 180h	8.231,98	8.371,92	8.514,25	8.658,99	8.806,19	8.955,90	9.108,15
Graduação	7.839,98	7.973,26	8.108,81	8.246,66	8.386,85	8.529,43	8.674,43
Faixas Salariais (com intervalos de 1,7%)	a	b	c	d	e	f	g

**Augusto César
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,
em 5 de dezembro de 2012.**

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, André Campos, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 3556/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, e altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Pernambuco o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aos respectivos Fundos Municipais, para cofinanciamento das ações continuadas de programas de proteção e socioeducativos em meio aberto e de atendimento inicial, nos termos do inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, executadas por entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

Art. 2º As transferências de recursos destinadas a financiar as ações continuadas de programas de proteção e socioeducativos em meio aberto e de atendimento inicial serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE), atendendo especialmente:

I – aos Princípios constantes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – à Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993;

III – às normas nacionais e estaduais específicas sobre os sistemas protetivo e socioeducativo;

IV – aos procedimentos administrativos adotados pelo Estado de Pernambuco;

V – ao Decreto regulamentador desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos constantes desta Lei deve se dar em atendimento à legislação citada e a um Plano de Ação Anual, a ser aprovado por meio de Resolução, pelo respectivo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e limites dispostos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES CONTINUADAS DE PROTEÇÃO, SOCIOEDUCATIVAS E DE ATENDIMENTO INICIAL

Art. 3º A transferência de recursos destinada a financiar as ações continuadas de programas de proteção e socioeducativos em meio aberto e de atendimento inicial, executadas por entidades de atendimento governamentais e não governamentais dos municípios, deve obedecer às disposições previstas nesta Lei e apenas contempla os seguintes programas:

I – Programas de Proteção, na modalidade de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) acolhimento institucional;
- d) acolhimento familiar;

II – Programas Socioeducativos em meio aberto, na modalidade de:

- a) prestação de serviços à comunidade;
- b) liberdade assistida;

III – Programa de Atendimento inicial.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS FUNDO A FUNDO

Art. 4º Só tem acesso aos recursos estabelecidos nesta Lei os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente criados por Lei e vinculados aos respectivos Conselhos Municipais, os quais devem estar em pleno exercício de suas funções institucionais.

§ 1º A inclusão de município ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo se dá mediante adesão, devendo o município:

I – apresentar um Plano de Ação Anual, que atenda às disposições constantes do art. 2º, acompanhado de cópia da ata de sua aprovação e Resolução devidamente publicada no Diário Oficial do Estado ou do Município, bem como aprovado no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

II – apresentar declaração de que dispõe de recursos orçamentários para cofinanciamento dos programas e ações constantes do art. 3º, nas suas respectivas leis do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

§ 2º A partir de 2016, só poderão receber os recursos de que trata esta Lei os Municípios que tiverem uma política municipal de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente aprovada pelos respectivos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, devidamente publicada como Resolução no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º Para receber os recursos estabelecidos nesta Lei, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais devem cumprir as exigências constantes do art. 90 da Lei nº 8.069, de 1990, com as modificações trazidas pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 e pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, bem como obedecer às normas referentes ao funcionamento das entidades e ao acesso a recursos financeiros exigidos pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperação, para a execução conjunta das ações continuadas de programas de proteção, socioeducativos em meio aberto e atendimento inicial constantes do art. 3º poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente derivadas tanto de receitas próprias como de transferências decorrentes desta Lei, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Parágrafo único. A modalidade gerencial referida na *caput* deverá estar em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com as normas aprovadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente envolvidos na execução das ações, respeitados os procedimentos orçamentários e financeiros adotados na Administração do Estado.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Seção I Da Transparência e Visibilidade da Gestão

Art. 7º Os órgãos gestores da política para criança e adolescente do Estado e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, das prestações de contas periódicas, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase:

I - na comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei;

II – no relatório da política e ações para criança e adolescente;

III – na avaliação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado e dos Municípios.

Seção II Da Prestação de Contas

Art. 8º As entidades de atendimento governamentais e não governamentais executoras dos programas e ações continuadas, de que trata o art. 3º, prestarão contas da execução dos objetos estabelecidos nos Planos de Ação Anual, inclusive quanto à aplicação dos recursos disponibilizados, aos Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Estadual e Municipal.

Parágrafo único. As prestações de contas constante do *caput* não excluem a apreciação das contas por parte dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º As receitas e as despesas com as ações financiadas por esta Lei serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Executivo, assim como em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o § 3 do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 10. As transferências de recursos financeiros de que trata esta Lei poderão ser suspensas em caso de:

I - prestação de contas dos recursos repassados em desconformidade com a forma estabelecida por esta Lei e seu regulamento;

II – descumprimento das ações, obrigações e atividades constantes do Plano de Ação Anual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Estado de Pernambuco, através da Secretaria da Criança e da Juventude, prestará apoio técnico aos Municípios para a implementação das ações constantes do art. 3º desta Lei e para a construção da política municipal de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12. A Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que cria o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

I – promover a captação, mobilização e aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento da política para criança e adolescente; (NR)

Art. 3º.

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação; (NR)

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência; (NR)

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo de planejamento e de orçamento do Estado; (NR)

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação, o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual; (NR)

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; (NR)

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; (NR)

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e do balanço anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; (NR)

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; (NR)

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; (NR)

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; (AC)

XI - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; (AC)

XII - encaminhar aos órgãos de controle interno e externo os

demonstrativos financeiros de receitas e despesas do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; (AC)

XIII - Ordenar as despesas e/ou empenho através do Diretor Executivo e de outro Servidor Público do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA/PE); (AC)

XIV - designar membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; (AC)

XV - aprovar o regulamento técnico do Fundo. (AC)

Parágrafo único. Os repasses de recursos financeiros, quando destinados a financiar ações continuadas de programas de proteção, na modalidade de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, acolhimento institucional, acolhimento familiar; programa de execução de medida socioeducativa em meio aberto, na modalidade de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida e, ainda, programa de atendimento inicial dar-se-ão por meio de transferência direta do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para os respectivos fundos municipais. (AC)

Art. 11.

I – na transferência de recursos destinados às entidades da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios que desenvolvam políticas e programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; (NR)

II – na transferência de recursos para ações de programas de proteção, na modalidade de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, acolhimento institucional e acolhimento familiar; (NR)

III – na transferência de recursos para ações socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, atendimento inicial, semiliberdade e internação; (NR)

IV – na transferência de recursos às entidades não governamentais que desenvolvam programas similares. (NR)

Parágrafo único. Às entidades de atendimento governamentais e não governamentais, nos termos dos arts. 90 e 91 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1999, serão repassados recursos financeiros através de convênio de cooperação financeira, à exceção das que executam ações continuadas de programas de proteção e socioeducativos em meio aberto e de atendimento inicial, que se dará através de transferência regular e automática fundo a fundo. (NR)

Art. 13 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas na lei instituidora do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Lei de criação do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo a Fundo.”

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua regulamentação.

Augusto César Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, André Campos, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.

Parecer N° 3557/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2012, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.768, de 27 de setembro de 2012, que institui o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 14.768, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

§ 1º.

I – sejam atendidos pelo benefício Bolsa Estiagem do Governo Federal - Auxílio Emergencial - Lei Federal nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; ou (NR)

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV -

Art. 3º.

I -

II – (REVOGADO)

.....

Art. 7º (REVOGADO)

Art. 8º (REVOGADO)

.....”

Art. 2º O Estado de Pernambuco fica autorizado a doar até 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de cana-de-açúcar aos produtores de leite, preferencialmente os da agricultura familiar, destinadas à alimentação do rebanho de bovinos, caprinos e ovinos dos Municípios do Estado que tiveram, em razão da estiagem, declarada a existência de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 5 de dezembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, André Campos, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.

Indicações

Indicação N° 5411/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo a Exma. Sra. Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), Sra. Maria de Pompeia Lins Pessoa, no sentido de que a continuação da Avenida Flor de Santana, no bairro de Parnamirim, em Recife, onde há o encontro com a Rua da Harmonia e o início da Rua Dr. Samuel Lins, tenha o tráfego de veículos PERMITIDO para quem transita na Avenida Flor de Santana e deseja virar a esquerda na Rua Doutor Samuel Lins. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos, localizado do Palácio Campo das Princesas - Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife - PE - CEP 50010-982;

Exmo. Sr. Secretário de Transportes de Pernambuco, Sr. Isaltino Nascimento, situado a Avenida Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife -PE - CEP 50040-000;

Exma. Sra. Presidente da CTTU, Maria de Pompeia Lins Pessoa, localizada na Rua Frei Cassimiro, 91, Santo Amaro - Recife - PE - CEP 50100-260;

Sra. Isabella Dourado, moradora da Avenida Flor de Santana, 263 apt 1302 - Parnamirim - Recife - PE - CEP 52060-290.

Justificativa

Recebemos diversas queixas e reclamações de moradores da Avenida Flor de Santana se sentindo prejudicados com a modificação proveniente do Binário do Parnamirim, onde teve o sentido da Rua da Harmonia no trecho após o cruzamento com a Estrada do Encanamento transformado em mão única para quem deseja seguir na Avenida Flor de Santana. Além de provocar um tráfego intenso de veículos na citada Avenida, o que não é novidade as vistas do trânsito caótico do Recife, o maior problema se deu na impossibilidade de seguir na Avenida Flor de Santana até o trecho onde há o encontro da Rua da Harmonia e da Rua Dr. Samuel Lins, pois a manobra à esquerda na Rua Dr. Samuel Lins, possibilitava o acesso a Casa Forte e à Avenida 17 de Agosto, para quem deseja seguir para Apipucos. Com a proibição de trafegar ao final da Av. Flor de Santana e impossibilidade de virar à esquerda na R. Dr. Samuel Lins, só existe a opção de seguir na Rua do Marques e Rua Ferreira Lopes, a fim de seguir pela Estrada do Arraial.

Caso a CTTU se decida em fazer uma pesquisa, poderá observar que não há sentido na proibição citada nesta indicação, ainda mais quando foi feito o recapeamento de asfalto da Rua Dr. Samuel Lins e apenas poucos veículos circulam na região devido a proibição dos que trafegam na Av. Flor de Santana. Outrossim, a impossibilidade acarreta no congestionamento imenso da Estrada do Arraial, por se tratar da única saída como referido acima.

Diante dos fatos expostos, esperamos contar com o apoio dos meus nobres pares legislativos para a aprovação da indicação e do pronto atendimento da reivindicação por parte da CTTU.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2012.

Pastor Cleiton Collins Deputado

Indicação N° 5412/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo a Prefeitura de Olinda, em nome do Pref. Renildo Calheiros, para que seja asfaltada a Rua Esquilo, no bairro de Ouro Preto, em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador de Pernambuco, localizado no Palácio Campo das Princesas - Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife - PE - CEP 50010-982;

Exmo. Sr. Prefeito de Olinda, Sr. Renildo Calheiros, situado na Rua São Bento, 123, Várzea, Olinda - PE - 53020-080;

Justificativa

Moradores da Rua Esquilo já nos procuraram há tempos relatando a dificuldade de acesso a citada rua, onde a promessa de

asfaltamento é antiga e necessária, pois os cidadãos sofrem muito com o acometimento de chuvas e a ausência de marcação também ocasiona frequentes acidentes. Moram na Rua Esquilo um grande número de idosos que precisam de cuidados especiais negligenciados pela autoridade local até o momento. Desta feita solicitamos a aprovação em plenário desta indicação e caso possa, o pronto atendimento da Prefeitura de Olinda a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2012.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 5413/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formalizada uma solicitação de agenda em caráter emergencial pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a Exma. Presidenta do Brasil, Sra. Dilma Rousseff, para vir a Pernambuco verificar a situação do Sertão Pernambucano durante o acometimento da seca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exma. Sra. Presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70100-000;

Exmo. Sr.Governador de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos, situado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife - PE -CEP 50010-982.

Justificativa

Foi lançado dia 13 de novembro de 2012, em Brasília, o Programa “Mais Irrigação” com a proposta de direcionar cerca de 10 bilhões de reais à precariedade que a seca no sertão nordestino acometeu a população. Um passo sem dúvidas importante para dar a devida atenção que a problemática merece. Contudo, acreditamos ser de total relevância uma agenda com a Presidenta Dilma Rousseff em Pernambuco, a fim de que haja a visita da autoridade ao Sertão pernambucano, pois o povo sertanejo carece de uma solução definitiva. Com a vinda da Presidenta podemos almejar um futuro onde haja uma política preventiva, evitando o sofrimento de mais de 1 milhão de pessoas. Acreditando ser de muita importância, solicitamos a aprovação em plenário desta indicação ora justificada.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2012.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Indicação N° 5414/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, e o Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos**, e o Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de incluir o município de **Petrolina – PE, nas medidas adotadas pelo Governo Federal para amenizar a SECA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Júlio Emilio Lôssio**, av. Guararapes n. 2114 – Centro Petrolina – **PE**, 56300.000, Sr. **Marcelo Cancão** – rua rajada n.º 377 – Gercino Coelho CEP. 56306.000, aos vereadores do município e ao Pastor Elci Ribeiro, Rua barão do Rio branco, 829º, Centro, Petrolina – PE, CEP, 56.304-209.

Justificativa

As medidas adotadas pelo Governo Federal para compensar as perdas provocadas pela seca que assola o Nordeste foram essenciais para reduzir o impacto negativo da estiagem sobre a população da região.

As iniciativas apresentadas incluem a prorrogação do Bolsa Estiagem, com o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 80 para os produtores rurais do Semiárido e o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 136 do garantia-safra.

Com essas duas medidas, está garantindo renda para 1,5 milhão de famílias atingidas diretamente pela seca.

Também foi anunciada a prorrogação até 2013 da venda de milho subsidiado para a alimentação de animais e a ampliação do número de carros-pipa. Até outubro deste ano, foram investidos mais de R\$ 310 milhões para 4.162 carros-pipa levarem água às famílias. E foi autorizada agora a contratação de mais 906 desses veículos.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5415/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, e o Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos**, e o Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de incluir o município de **Araripina – PE, nas medidas adotadas pelo Governo Federal para amenizar a SECA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Luís Wilson Ulisses Sampaio**, rua coelho rodrigues .n. 174 centro / **Araripina – PE**, CEP. 56280.000, aos vereadores do município e ao Pastor José Amaro de Barros, Rua Deodato Pereira Santiago, 142, Centro, Araripina – PE, CEP. 56.280-000.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Justificativa

As medidas adotadas pelo Governo Federal para compensar as perdas provocadas pela seca que assola o Nordeste foram essenciais para reduzir o impacto negativo da estiagem sobre a população da região.

As iniciativas apresentadas incluem a prorrogação do Bolsa Estiagem, com o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 80 para os produtores rurais do Semiárido e o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 136 do garantia-safra.

Com essas duas medidas, está garantindo renda para 1,5 milhão de famílias atingidas diretamente pela seca.

Também foi anunciada a prorrogação até 2013 da venda de milho subsidiado para a alimentação de animais e a ampliação do número de carros-pipa. Até outubro deste ano, foram investidos mais de R\$ 310 milhões para 4.162 carros-pipa levarem água às famílias. E foi autorizada agora a contratação de mais 906 desses veículos.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5416/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, e o Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos**, e o Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de incluir o município de **Salgueiro – PE, nas medidas adotadas pelo Governo Federal para amenizar a SECA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Marcone Libório de Sá**, rua Joaquim Sampaio n 279 / Centro / **Salgueiro – PE**, CEP. 56000.000, aos vereadores do município e ao Pastor Ednaldo Vicente da Silva, Rua Marina Pereira e Silva, 247, Privê, Salgueiro – PE, CEP. 56.000-000.

Justificativa

As medidas adotadas pelo Governo Federal para compensar as perdas provocadas pela seca que assola o Nordeste foram essenciais para reduzir o impacto negativo da estiagem sobre a população da região.

As iniciativas apresentadas incluem a prorrogação do Bolsa Estiagem, com o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 80 para os produtores rurais do Semiárido e o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 136 do garantia-safra.

Com essas duas medidas, está garantindo renda para 1,5 milhão de famílias atingidas diretamente pela seca.

Também foi anunciada a prorrogação até 2013 da venda de milho subsidiado para a alimentação de animais e a ampliação do número de carros-pipa. Até outubro deste ano, foram investidos mais de R\$ 310 milhões para 4.162 carros-pipa levarem água às famílias. E foi autorizada agora a contratação de mais 906 desses veículos.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5417/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, e o Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos**, e o Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de incluir o município de **Arcoverde – PE, nas medidas adotadas pelo Governo Federal para amenizar a SECA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **José Cavalcanti Alves**, av. cel Arlindo Pacheco Albuquerque n. 88 – Centro – **Arcoverde – PE**, CEP. 56500.000, aos vereadores do município e ao Pastor Genival José Braga, Travessa Magalhães Porto, 113, São Cristóvão, Arcoverde – PE.

Justificativa

As medidas adotadas pelo Governo Federal para compensar as perdas provocadas pela seca que assola o Nordeste foram essenciais para reduzir o impacto negativo da estiagem sobre a população da região.

As iniciativas apresentadas incluem a prorrogação do Bolsa Estiagem, com o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 80 para os produtores rurais do Semiárido e o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 136 do garantia-safra.

Com essas duas medidas, está garantindo renda para 1,5 milhão de famílias atingidas diretamente pela seca.

Também foi anunciada a prorrogação até 2013 da venda de milho subsidiado para a alimentação de animais e a ampliação do número de carros-pipa. Até outubro deste ano, foram investidos mais de R\$ 310 milhões para 4.162 carros-pipa levarem água às famílias. E foi autorizada agora a contratação de mais 906 desses veículos.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5418/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, e o Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos**, e o Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de incluir o município de **São José do Egito - PE, nas medidas adotadas pelo Governo Federal para amenizar a SECA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Perazzo Valadares**, Praça da independência – Centro – **São José do Egito – PE**, CEP. 56700.000, aos vereadores do município e ao Pastor Dário gomes de Araújo, rua Chico Mendes, 27, Planalto São José do Egito - PE

Justificativa

As medidas adotadas pelo Governo Federal para compensar as perdas provocadas pela seca que assola o Nordeste foram essenciais para reduzir o impacto negativo da estiagem sobre a população da região.

As iniciativas apresentadas incluem a prorrogação do Bolsa Estiagem, com o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 80 para os produtores rurais do Semiárido e o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 136 do garantia-safra.

Com essas duas medidas, está garantindo renda para 1,5 milhão de famílias atingidas diretamente pela seca.

Também foi anunciada a prorrogação até 2013 da venda de milho subsidiado para a alimentação de animais e a ampliação do número de carros-pipa. Até outubro deste ano, foram investidos mais de R\$ 310 milhões para 4.162 carros-pipa levarem água às famílias. E foi autorizada agora a contratação de mais 906 desses veículos.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5419/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, e o Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos**, e o Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de incluir o município de **Tuparetama - PE, nas medidas adotadas pelo Governo Federal para amenizar a SECA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Domingo Sávio, Av. central – Centro – **Tuparetama – PE**, CEP. 56760.000, aos vereadores do município e ao Pb. Isaías Alves, rua Odilon leite de Andrade, 03 A, Tuparetama – PE, CEP. 56760.000.

Justificativa

As medidas adotadas pelo Governo Federal para compensar as perdas provocadas pela seca que assola o Nordeste foram essenciais para reduzir o impacto negativo da estiagem sobre a população da região.

As iniciativas apresentadas incluem a prorrogação do Bolsa Estiagem, com o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 80 para os produtores rurais do Semiárido e o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 136 do garantia-safra.

Com essas duas medidas, está garantindo renda para 1,5 milhão de famílias atingidas diretamente pela seca.

Também foi anunciada a prorrogação até 2013 da venda de milho subsidiado para a alimentação de animais e a ampliação do número de carros-pipa. Até outubro deste ano, foram investidos mais de R\$ 310 milhões para 4.162 carros-pipa levarem água às famílias. E foi autorizada agora a contratação de mais 906 desses veículos.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5420/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, e o Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos**, e o Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de incluir o município de **Tabira - PE, nas medidas adotadas pelo Governo Federal para amenizar a SECA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **José Edson Cristóvão**, rua augustinho pires s/n / Centro – **Tabira - PE**, CEP. 56780.000, aos vereadores do município e ao Pastor Waldemiro Maia Soares da costa Junior, rua Antônio de Campos Goes, 42, Centro – Tabira – PE, cep: 56.780-000

Justificativa

As medidas adotadas pelo Governo Federal para compensar as perdas provocadas pela seca que assola o Nordeste foram essenciais para reduzir o impacto negativo da estiagem sobre a população da região.

As iniciativas apresentadas incluem a prorrogação do Bolsa Estiagem, com o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 80 para

Recife, 6 de dezembro de 2012

os produtores rurais do Semiárido e o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 136 do garantia-safra.

Com essas duas medidas, está garantindo renda para 1,5 milhão de famílias atingidas diretamente pela seca.

Também foi anunciada a prorrogação até 2013 da venda de milho subsidiado para a alimentação de animais e a ampliação do número de carros-pipa. Até outubro deste ano, foram investidos mais de R\$ 310 milhões para 4.162 carros-pipa levarem água às famílias. E foi autorizada agora a contratação de mais 906 desses veículos.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5421/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, e o Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos**, e o Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de incluir o município de **Solidão - PE, nas medidas adotadas pelo Governo Federal para amenizar a SECA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sra. Prefeita **Maria Aparecida Vicente**, rua luiz carolino de siqueira n.º 184 / Centro – **Solidão - PE**, CEP. 56795.000, aos vereadores do município e ao Pastor Waldemiro Maia Soares da costa Junior, rua Antônio de Campos Goes, 42, Centro – Tabira – PE, cep: 56.780-000

Justificativa

As medidas adotadas pelo Governo Federal para compensar as perdas provocadas pela seca que assola o Nordeste foram essenciais para reduzir o impacto negativo da estiagem sobre a população da região.

As iniciativas apresentadas incluem a prorrogação do Bolsa Estiagem, com o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 80 para os produtores rurais do Semiárido e o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 136 do garantia-safra.

Com essas duas medidas, está garantindo renda para 1,5 milhão de famílias atingidas diretamente pela seca.

Também foi anunciada a prorrogação até 2013 da venda de milho subsidiado para a alimentação de animais e a ampliação do número de carros-pipa. Até outubro deste ano, foram investidos mais de R\$ 310 milhões para 4.162 carros-pipa levarem água às famílias. E foi autorizada agora a contratação de mais 906 desses veículos.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5422/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, e o Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos**, e o Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de incluir o município de **Santa Cruz do Capibaribe - PE, nas medidas adotadas pelo Governo Federal para amenizar a SECA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Antônio Figueiroa**, Av. padre zuzinha 178 / Centro – **Santa Cruz do Capibaribe - PE**, CEP. 56190.000, aos vereadores do município e ao Pastor Amaro Berto da Silva, rua Maria Lira de Moraes, 295, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe – PE, cep: 55.190-000

Justificativa

As medidas adotadas pelo Governo Federal para compensar as perdas provocadas pela seca que assola o Nordeste foram essenciais para reduzir o impacto negativo da estiagem sobre a população da região.

As iniciativas apresentadas incluem a prorrogação do Bolsa Estiagem, com o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 80 para os produtores rurais do Semiárido e o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 136 do garantia-safra.

Com essas duas medidas, está garantindo renda para 1,5 milhão de famílias atingidas diretamente pela seca.

Também foi anunciada a prorrogação até 2013 da venda de milho subsidiado para a alimentação de animais e a ampliação do número de carros-pipa. Até outubro deste ano, foram investidos mais de R\$ 310 milhões para 4.162 carros-pipa levarem água às famílias. E foi autorizada agora a contratação de mais 906 desses veículos.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5423/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, e o Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson**

Ramos, e o Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de incluir o município de **Afogados da Ingazeira - PE, nas medidas adotadas pelo Governo Federal para amenizar a SECA.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito **Antônio Valadares de Sousa**, praça mons. afredo de arruda câmara 20 / Centro – **Afogados da Ingazeira - PE**, CEP. 56800.000, aos vereadores do município e ao Pastor Genivaldo Marques da Silva, rua professora Vera cruz, 128, Centro – Afogados da Ingazeira – PE, cep 56.800-000

Justificativa

As medidas adotadas pelo Governo Federal para compensar as perdas provocadas pela seca que assola o Nordeste foram essenciais para reduzir o impacto negativo da estiagem sobre a população da região.

As iniciativas apresentadas incluem a prorrogação do Bolsa Estiagem, com o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 80 para os produtores rurais do Semiárido e o pagamento de mais duas parcelas de R\$ 136 do garantia-safra.

Com essas duas medidas, está garantindo renda para 1,5 milhão de famílias atingidas diretamente pela seca. Também foi anunciada a prorrogação até 2013 da venda de milho subsidiado para a alimentação de animais e a ampliação do número de carros-pipa. Até outubro deste ano, foram investidos mais de R\$ 310 milhões para 4.162 carros-pipa levarem água às famílias. E foi autorizada agora a contratação de mais 906 desses veículos.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.
Adalto Santos Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1761/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 11 de dezembro do corrente, em homenagem aos 65 anos de fundação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco (Sinjope). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a:

- Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco;
- Sra. Ana Cláudia Elói Presidente do Sindicato dos Jornalista, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, 400, Boa Vista, Recife/PE
- Sr. Abdias Noura, jornalista e fundador do SINJOPE, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, 400, Boa Vista, Recife/PE
- Sr. Abdias Noura, jornalista e fundador do SINJOPE:
- Rede Globo de Nordeste, Morro do Peludo, Ouro Preto, Olinda/PE;
- Tv Tribuna Record - com endereço à Rua Coelho Leite, 314, Sítio Bela Vistam, Olinda/PE, CEP: 53.000-001;
- Diário de Pernambuco, com endereço à Rua do Veiga, 600, Santo Amaro, Recife/PE - CEP: 50.040-110;
- Jornal do Comércio, com endereço à Rua da Fundação, 257, Santo Amaro, CEP: 50.040-100, Recife/PE;
- Folha de Pernambuco, com endereço à Avenida Marquês de Olinda, 87, Recife Velho, Recife-PE, CEP: 50.030-000.

Justificativa

Justifica-se esta preposição, pelo fato que O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco tem como data de fundação o dia 27 de novembro de 1947, ou pelo menos essa é a data que registra a sua Carta Sindical. No entanto, a história da organização sindical dos jornalistas pernambucanos começa um pouco antes, em 1941, segundo registro feito pelo jornalista Luiz Veloso, na abertura do primeiro livro de atas do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Pernambuco. No seu histórico, Luiz Veloso relata que um grupo de jornalistas, tendo à frente Jorge Abrantes, organizou, em 1941, a Associação Profissional dos Jornalistas. O grupo "lutando com dificuldades de toda ordem", conseguiu atingir o objetivo, inclusive percorrendo casas comerciais a fim de construírem um patrimônio inicial. A campanha deu resultados: receberam doação de móveis, dentre os quais suspeita-se, um porta-chapéu com espelho que ainda hoje faz parte do acervo do Sindicato. Conseguidos os móveis, o problema, agora, era a falta de uma sede pra as reuniões. Os móveis, então foram "depositados" na sede do Sindicato dos empregados no Comércio.

"Passada essa fase, o desânimo se apoderou dos organizadores da Associação, sendo praticamente encerradas as suas atividades.", segue o relato de Luiz Veloso. Sem fazer referência a data, ao menos o ano preciso, ele conta que um novo movimento se processou para reorganização do Sindicato e que os antigos diretores – sem mencionar nomes, que também não foram encontrados nos registros no Sindicato – renunciaram, elegendo-se uma nova diretoria presidida pelo jornalista Newton Farias. Os esforços de um grupo de associados, tendo à frente o próprio Luiz Veloso, Lúcio Coura Góes e Aristófanés de Andrade conseguiu que o Ministério do Trabalho reconhecesse a transformação da Associação em sindicato. Porém, a Carta de Reconhecimento – novamente não há alusão à data - deu o título de Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife.

Segundo Veloso, mais uma vez a falta de apoio da categoria fez com que o Sindicato deixasse praticamente de existir (não cita data). “A Diretoria não se reunia – continua Veloso - nem praticava qualquer ato, nem mesmo os relativos à organização de sua Secretaria e Tesouraria.” Em 1952, outro grupo de jornalistas tentou reerguer o Sindicato, preparando e chegando mesmo a publicar editais de convocação de Assembléia Geral. Surgiram duas chapas. Uma encabeçada por Luiz do Nascimento e outra por Geraldo Seabra. Um movimento de unificação apontou como

candidato de conciliação o jornalista Sócrates Times de Carvalho. Porém as eleições foram adiadas, acarretando novo desinteresse. As eleições não se realizaram. A ausência do sindicato no dia-adia da categoria acentuava as dificuldades de organização refletindo na falta de reajustes de salários. Naquele tempo os reajustes eram concedidos em nível nacional. Em 1953, o Congresso Nacional, por decisão do Senado, arquivou o projeto de lei que tratava do aumento salarial dos jornalistas, que já havia sido aprovado pela Câmara Federal após dois anos de tramitação. Naquele mesmo ano, o V Congresso Nacional de Jornalistas, realizado em Curitiba, aprovou como resolução a necessidade de organizar a categoria nos estados em que não havia Sindicato. Os jornalistas pernambucanos, Luiz Veloso e Leocádio Moraes, presentes ao Congresso, foram escolhidos para integrarem a Comissão de Organização sindical e receberam a incumbência de reorganizar o Sindicato de Pernambuco. De volta ao Recife, Veloso e Leocádio encontraram "um amplo movimento nesse sentido, levado a efeito por um grupo de jornalistas, cujos nomes ficaram consignados em termo lavrado na Delegacia Regional do Trabalho". Uma vez que o sindicato encontrava-se acéfalo, foi criada, através de Portaria do MTB, de 21/09/53, uma Junta Governativa, composta pelos jornalistas Leocádio Moraes, Luiz Veloso e Dirceu Orange Wanderley que organizou a secretária e Tesouraria do Sindicato e convocou eleições para o dia 21 de dezembro de 1953. De acordo com a ata da referida eleição, o pleito transcorreu com tranquilidade das 9 às 19 horas do dia 21 de dezembro de 1953, sob a presidência do jornalista Leocádio Moraes. Nesse período, compareceram 36 votantes, "quórum suficiente de acordo com a lei", relata Luiz Veloso. Foram eleitos os jornalistas Amílcar Neves (presidente), Luiz do Nascimento (secretário) e Dirceu Orange Wanderley (tesoureiro), todos com 35 votos. Como suplentes: Aristófanés Trindade, Paulo França e Sólon Cabral de Moura, com 36 votos cada. Repararam na contagem dos votos? Se o secretário de atas não se enganou na redação, os suplentes tiveram um voto a mais que os titulares! Para o Conselho Fiscal, foram eleitos como titulares: Múcio Borges da Fonseca, Romildo Gomes e Jorge Campelo, todos com 36 votos. Ficaram como suplentes: Paulo Viana, Félix Peixe e Guilerbaldo Moreira, também com 36 votos. A assembléia Geral, fixou o dia sete de janeiro de 1954 para a posse, mas essa só aconteceu numa solenidade realizada na sede da AIP, no dia 18 de janeiro. O presidente da Junta Governativa, Leocádio Moraes, instalou a sessão e convidou o delegado do Trabalho, Rubem Prazeres, para assumir a presidência dos trabalhos e dar posse à diretoria eleita. O presidente empossado, Amílcar Neves fez seu discurso "abordando a situação da classe e o trabalho a ser desenvolvido pelo Sindicato em favor de seus associados". Na solenidade esteve presente o representante da Associação da Imprensa de Pernambuco, Reinaldo Câmara que usou da palavra para se "congratular com a reorganização do Sindicato, preenchendo-se uma lacuna na vida do jornalismo profissional do Estado". Além dele, Lamartine de Holanda, representante da classe comercialia do Recife, conclamou os jornalistas para ajudá-los "no trabalho de soerguimento do sindicalismo em Pernambuco".

Pelo exposto, solicito de meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2012.
Sérgio Leite Deputado

Antônio Moraes, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchôa.

Requerimento N° 1762/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizada sessão solene em homenagem ao 15 anos do Plano Odontológico Ortoclin no dia 17 de dezembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos - Praça da República, s/n, CEP 50010-928, Santo Antônio, Recife-PE; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, João da Costa - Av. Cais do Apolo, 925, CEP 50030-903, Bairro do Recife; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, Antonio Figueira - R. Dona Maria Augusta Nogueira, 519, CEP 50751-530, Bongi, Recife-PE; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Recife, Humberto Antunes - Av. Cais do Apolo, 925, CEP 50030-903, Bairro do Recife, Recife-PE; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado, Tadeu Alencar - Praça da República, s/n, CEP 50010-928, Santo Antônio, Recife-PE; ao Exmo. Sr. Deputado Federal, Jorge Côrte Real - Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, Brasília-DF; ao Ilmo. Presidente do PSD em Pernambuco, André de Paula - Av. Boa Viagem, 3336, CEP 51020-001, Recife-PE; à Folha de Pernambuco - Av. Marquês de Olinda, 105, 50030-000, Recife-PE; ao Diário de Pernambuco - Rua da Veiga, 600, CEP 50040-110; ao Jornal do Comércio de Pernambuco - Rua da Fundação, 257, CEP 50040-000; à Globo Nordeste - Rua José Dias Raposo, 1000, CEP 53370-420, Morro do Peludo, Ouro Preto, Olinda-PE; à TV Jornal - Rua Capitão Lima, 250, CEP 50040-080; e à TV Clube - Rua da Veiga, 600, CEP 50040-110.

Justificativa
O Plano Odontológico Ortoclin é uma empresa genuinamente pernambucana, que foi criada em 1997, pelo cirurgião dentista Joaquim Pereira Neves Neto e pela psicóloga Roseane Sampaio Lustosa . Eles tinham um sonho: "CONTRIBUIR PARA O BEM ESTAR DAS PESSOAS ATRAVÉS DA SOCIALIZAÇÃO DA ODONTOLOGIA". A deficiência dos serviços públicos e os elevados preços dos tratamentos odontológicos sempre foram fatores impeditivos para a maioria da população, que não tinha renda suficiente para arcar com os custos de um tratamento, o que fez do Brasil um país com mais de 25 milhões de desdentados. O Plano Ortoclin foi criado para atender estas pessoas mais carentes, oferecendo tratamentos com qualidade a preços acessíveis. Iniciou suas atividades com apenas uma clínica, no bairro do Espinheiro. Aos poucos, com a qualidade do trabalho e a capacidade empreendedora dos seus sócios, foi conquistando mais clientes e

aumentando a quantidade de profissionais credenciados, que hoje passa de 500.

Durante esses anos, o Plano Ortoclin não mediu esforços para antecipar-se à modernidade.

Inaugurou nova sede própria, com salas mais amplas e equipamentos de ponta; aumentou o time de vendas; profissionalizou a equipe administrativa e expandiu sua área de atuação para toda região metropolitana do Recife e interior de Pernambuco. Recentemente adquiriu uma unidade móvel para realizar atendimentos diretamente na sede dos clientes corporativos.

Possui atualmente cerca de 60 mil beneficiários ativos, sendo, portanto, a maior operadora de planos odontológicos com sede no município do Recife. Entre seus clientes, destacamos importantes instituições como o SEBRAE, LAFEPE, CEPE, OAB, Faculdade Maurício de Nassau, Hospital Português, SISALEPE, dentre outros.

A Ortoclin também contribui para a economia do Estado, vez que entre empregados diretos, indiretos e profissionais credenciados, tem cerca de 850 pessoas envolvidas.

Portanto, apresentamos o presente requerimento ao plenário desta Casa, homenageando o Plano Odontológico Ortoclin pelos 15 anos de sua trajetória, que possibilitou ao acesso à saúde de qualidade a milhares de pessoas.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.
Rodrigo Novas Deputado

Requerimento N° 1763/2012

Requeremos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO à Rede Brasil de Comunicações**, por sua excelente programação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ilustríssimo **Pastor Presidente AILTON JOSÉ ALVES**, Av. Crus Cabugá, 29, Santo Amaro, Recife – PE, Cep: 50040-000, ao Diretor da Emissora Sr. **TONY CAMPOS**, Rua imperial, 1638, São José, Recife – PE, Cep: 50090-000 e ao empresário Sr. **JOÃO FLORENTINO DA SILVA**, Rua imperial, 1638, São José, Recife – PE, Cep: 50090-000.

Justificativa

A Rede Brasil de Comunicação – RBC, tem na sua grade diária excelente programação, tendo em vista que mantém a qualidade em levar para as famílias brasileiras, e em especial, as famílias pernambucanas, quadros que estimulam a prática da cidadania, bem estar e qualidade de vida. A priori, destacaremos também o Evangelho, que é transmitido e assistido por milhares de famílias em todo nosso Estado. Os planos da emissora consistem na ampliação de sua cobertura para outras centenas de municípios do país, e, para isso, pretende implantar o sistema digital, e assim, oferecer qualidade de som e imagens compatíveis com os anseios de seus telespectadores e anunciantes.

É de grande importância programações que valorizem o ser humano e a família, pilares essenciais na construção do amanhã de uma sociedade justa, plena e de caráter forte. A Rede Brasil de Comunicação vem trabalhando diuturnamente para essa conquista social.

Antes o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nosso ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2012.
Adalto Santos Deputado

Requerimento N° 1764/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Congratulações pelo Dia Mundial da Propaganda, comemorado no dia 04 de dezembro. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Campos, Governador de Pernambuco, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço à Praça da República s/n, Santo Antônio, Recife/PE CEP 50.010-928; ao Excelentíssimo Senhor João Lyra Neto, Vice Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Tadeu Alencar, Secretário da Casa Civil, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço à Praça da República, s/n - Santo Antônio-Recife/PE-CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, João da Costa Bezerra Filho, com endereço à Avenida Martin Luther King, 925, Cais do Apolo, Recife/PE - CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito da Cidade do Recife, Milton Coelho, com endereço à Avenida Martin Luther King, 925, Cais do Apolo, Recife/PE-CEP: 50030-230; Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, José Queiroz de Lima, com endereço à Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Centro, CEP 55004-901, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Claudio Soares da Silva, com endereço à Avenida Brasil, 580 Casa 506, CEP 55016-360, Caruaru/PE; ao Sindicato dos Publicitários de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Sr. Rinaldo Ribeiro, com endereço à Rua Barão da Vitória, 295 4º andar, sala 401 – São José, CEP: 50020-120, Recife/PE; ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO, na pessoa do seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Vieira, com endereço à Rua das Pernambucanas, 407 - 5º Andar - Graças - CEP: 52011-010; - à Federação Nacional das Agências de Propagandas – FENAPRO, na pessoa do seu Vice-presidente Regional, Sr. Alexandre Oliveira, com endereço à Rua Buenos Ayres, 128 - Espinheira - Recife/PE – CEP: 52020-180; à Associação Brasileira das Agências de Propaganda – ABAP-PE, na pessoa do seu Presidente, Sr. Angelo Melo, com endereço à Rua Francisco Alves, 590 - 12º andar, Ilha do Leite - Recife/PE – CEP: 50070-490; à Associação das Emissoras de Rádio e Televisão - ASSERPE, na pessoa do seu Presidente, Sr. Cléo Nicéas, com endereço à Rua Aristides Muniz, 70 - Edf.

Empresarial CM IV - Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51020-150; ao Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco - SERTEPE, na pessoa da sua Presidente, Sra. Mônica Pereira, com endereço à Rua Dr. Leopoldo Lins, 138 - Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-300; ao Sindicato de Empresas de Propaganda de Mídia Exterior - SEPEX, na pessoa do seu Presidente, Sr. Cleto Carapeba, com endereço à Rua Helena de Lemos, 330 - Ilha do Retiro - Recife/PE – CEP: 50750-630; à Central de Outdoor, na Pessoa de seus Diretores, Sra. Telma Pereira, Sr. Marcelo Santos e Sr. Durval de Oliveira Costa Filho, com endereço à Rua Helena de Lemos, 330 - Ilha do Retiro - Recife/PE – CEP: 50750-630; aos Diários Associados de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Sr. Joezil Barros, com endereço à Rua do Veiga, 660 - 4º andar - Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50010-902; à Federação do Comércio - FECOMERCIO, na pessoa do Dr. Josias Albuquerque, com endereço à Rua do Sossage, 264 - Boa Vista - Recife/PE – CEP: 50050-080; ao Porto Digital, na pessoa do seu Presidente, Sr. Francisco Sabóia, com endereço à Rua do Apolo, 181 - Bairro do Recife - Recife/PE – CEP: 50030-220; ao Sistema Jornal do Commercio, na pessoa do seu Diretor, Dr. Eduardo Lemos, com endereço à Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50040-100; à Rede Globo, através do seu Diretor, Sr. Yuri Maia Leite, com endereço à Rua Antônio Lumack do Monte, 96 - 7º andar – Boa Viagem - Recife/PE – CEP: 51020-305; à Folha de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Dr. Eduardo Monteiro, com endereço à Rua Marquês de Olinda, 105 - 2º Andar, Bairro do Recife/PE - CEP: 50030-000; à TV NOVA, na pessoa do Jornalista, Sr. Pedro Paulo, com endereço à Rua Jornalista José Dias Raposo, nº 1.000 – Ouro Preto - Olinda/PE – CEP: 53370-420; à TV TRIBUNA, na pessoa do Dr. José Carlos Pedrosa da Fonseca, com endereço à Rua Sítio Bela Vista, s/n - 2º Perimetral Norte - Olinda/PE – CEP: 53370-000; à TV UNIVERSITÁRIA, Sr. Ascendino Mendes, com endereço à Avenida Norte, 68 - Santo Amaro - Recife/PE – CEP: 50040-200; à Câmara Setorial de Comunicação da ACIC, na pessoa da Coordenadora, Senhora Carolina Miranda, com endereço à Rua Armando da Fonte, 15, 2º andar – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-025; ao Sr. Pedro Murilo Falcao dos Santos, Diretor Presidente da Empresa Bandeirantes Propaganda, com endereço a Rua Benjamin Constant, 475 - Sítio Novo – Olinda/PE, CEP: 53110-270; à Janete Trindade de Queiroz, com endereço à Avenida Boa Viagem, 2294, apto. 701 – Edf. Maria Edicta – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51111-000; à Sra. Cristina Queiroz, com endereço à Avenida Boa Viagem, 2294, apto. 701 – Edf. Maria Edicta – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51111- 000; ao Sr. Severino Queiroz Filho, com endereço à Avenida Boa Viagem, 2294, apto. 701 – Edf. Acrópolis – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51111- 000; à 3 Pontos Comunicação Ltda. Com endereço à Praça de Casa Forte, 381 Cobertura Empresarial Alcides Fernandes – Casa Forte, CEP 52061-420, Recife/PE; à A-Sim Marketing e Comunicação, com endereço à Rua Dom João Costa, 247 – Torreão, CEP 52030-220, Recife/PE; à Agencia Um Comunicação Ltda., com endereço à Rua das Pernambucanas, 407 sala 1202 – Graças, CEP 52011-010, Recife/PE; à Aliança Comunicação e Cultura Ltda., com endereço Av. Rosa e Silva, 315 – Graças, CEP 52020-220, Recife/PE; à Ampla Comunicação Ltda., com endereço à Rua José Bonifácio,100 – Torre, CEP 50710-000, Recife/PE; à Aporte Comunicação, com endereço à Praça de Casa Forte, 381, 4º andar - Casa Forte, CEP 52061-420, Recife/PE; à Arcos Propaganda Ltda., com endereço à Rua das Pernambucanas,407, 5o. andar – Graças, CEP 52011-010, Recife/PE; à Atma+ Bianchi Comunicação, com endereço à Rua Dona Maria César,170, sala 301A - Recife Antigo, CEP 50030-140, Recife/PE; à Blackninja Comunicação, com endereço à Avenida Antonio de Goes, 60 5ºAndar, Empresarial JCPM Trade Center – Pina, CEP 51010-000, Recife/PE; à Gênesis Comunicação Integrada Ltda., com endereço à Rua Capitão Dé, 381 – Indianópolis, CEP 55026-220, Caruaru/PE; à Gruponove Comunicação Ltda., com endereço à Rua Padre Roma, 601 – Parnamirim, CEP 52060-060, Recife/PE; à Intertotal Comunicação, com endereço à Rua Deputado Souto Filho, 53, 5º andar - Maurício de Nassau, CEP 55004-055, Caruaru/PE; à Italo Bianchi Comunicação Ltda., Rua João Fernandes Vieira, 320 Boa Vista, CEP 50050-200, Recife/PE; à Makplan Marketing & Planejamento Ltda., com endereço à Rua General Joaquim Inácio, 412, 6º andar - Ilha do Leite, CEP 50070-270, Recife/PE; à MCI Marketing Estratégia e Comunicação Ltda., com endereço à Praça Drº Fernando Figueira, nº30, 13º andar, Empresarial Cervantes - Ilha do Leite, CEP 50070-520, Recife/PE; à Movie Comunicação, com endereço à Rua Olavo Bilac 599, Indianópolis, CEP 55026-205, Caruaru/PE; à TAUÁ COMUNICAÇÃO, com endereço à Rua Luzia Florêncio Porto, 125. Maurício de Nassau, CEP 55.014-740, Caruaru/PE.

Justificativa
Multiplicar, espalhar ideias. A propaganda é uma forma específica de apresentar uma informação ou pensamento. Criado a partir de um encontro de publicitários e comunicadores, em 1936, na capital argentina, o dia 04 de dezembro é reverenciado como o marco de uma classe de intelectuais que se empenha diariamente em inovar, em diversas linguagens, introduzindo no inconsciente coletivo as qualidades de produtos e serviços disponíveis no mercado. Valorizar marcas, informar ao público, alavancar vendas e mobilizar pessoas. Essas são algumas características essenciais para serem lembradas destes profissionais a serviço da comunicação. Nelas, na modernidade do mundo atual, inserem-se, com extremo vigor, o uso das mídias eletrônicas como o maior veículo em expansão mundial e que tem ocasionado um alcance exponencial das suas mensagens. Ao ressaltar a valiosa contribuição atribuída à propaganda, efetivamos um abraço simbólico nos profissionais da publicidade que transformam uma ideia numa ação vigorosa e vitoriosa, passando pelo planejamento, coordenação, criação, produção e exibição para divulgar produtos, serviços, empresas e/ou pessoas. Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, que dispensem ao mesmo a melhor das acolhidas.
Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Requerimento N^o 1765/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplauso** ao município de **PRIMAVERA – PE**, em comemoração aos 49 anos de sua **EMANCIPAÇÃO POLÍTICA**, no próximo dia 20 de dezembro.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

- 1) Ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n^o, Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928;
- 2) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Primavera, Jadeildo Gouveia da Silva, no endereço: Rua Capitão Lima Ribeiro, n^o 249, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;
- 3) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Primavera, Vereador Severino Nunes da Silva, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000;
- 4) Aos Exmos.Srs. Vereadores de Primavera, Antônio Olegário Filho, Arthur Alves de Souza, Ezequiel Jorge da Silva, Jaime Luiz de Melo, Jorge de Moura Barros, Jorge Luiz Alves de Melo e Luciano Soares de Melo, no endereço: Rua Marechal Castelo Branco, sn, Centro, Primavera/PE – CEP 55510-000.

Justificativa

Este pleito visa homenagear o município de Primavera, pela passagem de seus 49 anos de Emancipação Política, que será comemorada no próximo dia 20 de dezembro.

O município de Primavera pertence à Região de Desenvolvimento da Mata Sul de Pernambuco, tendo atualmente 13.439 habitantes (IBGE/2010). Sua origem ocorreu em torno do engenho Primavera, que pertencia ao capitão Lima Ribeiro, tendo como origem principal a criação de uma feira, concedida através de um alvará da Câmara de Vereadores da Escada no ano de 1886. A igreja foi construída pelo Capitão Lima Ribeiro, sendo celebrada a primeira missa no dia 13 de junho de 1888, pelo Vigário Francisco da Cunha Pedrosa, pároco da freguesia da Escada. O primeiro vigário da igreja foi o Padre José Leão Lanfermann. O padroeiro da cidade é Santo Antônio. O Engenho Primavera era produtor de aguardente e recebia os comboios de compradores de aguardente, que sempre tinham de ficar alojados esperando serem atendidos. Por isso começaram a construção de barracas que vendiam gêneros alimentícios, assim foi crescendo, trazendo o aparecimento de casas comerciais e de habitação, formando um povoado, sendo depois elevada a vila, em setembro de 1890.

O distrito de Primavera foi criado pela Lei Municipal n^o 19, de 27 de novembro de 1913, subordinado ao município de Amaraji. Pelo Decreto-Lei Estadual n^o 952, de 31 de dezembro de 1943, passou a denominar-se Caracituba. Tornou-se município autônomo, com a denominação de Primavera, pela Lei Estadual n^o 4.984, de 20 de dezembro de 1963. O município foi instalado em 2 de março de 1964, tendo o primeiro prefeito nomeado o senhor José Canejo Filho, e o primeiro prefeito eleito foi o senhor Herotildes Pereira de Lira, em 25 de abril de 1965 e empossado em 25 de maio de 1965. Hoje o município é formado apenas pelo distrito sede e pelo povoado de Pedra Branca.

A indústria de transformação é a maior atividade, onde a alimentar (açúcar) é o principal gênero, produzido através de uma das maiores usinas do estado, a Usina União Industrial S/A, que também é uma considerável fonte geradora de emprego na região. A agropecuária é a segunda maior atividade e seu principal produto é a cana-de-açúcar.

Como atrativo turístico, o município conta com o Parque Ecoturístico da Cachoeira do Urubu. Dentro do parque está uma das cachoeiras mais altas do estado, com 77 metros de queda d'água, emoldurada pela Mata Atlântica. Segundo os antigos moradores, a cachoeira tem este nome por ser local de desova e acasalamento de urubus. A cachoeira é muito procurada para a prática de canyoning (descida de cachoeiras através de cordas). Entretanto há no parque quatro piscinas naturais oferecidas pelas cachoeiras "do Banho da Zezé" e "Poço da Mata", abastecidas pelas nascentes da região que possibilitam o banho. O parque conta com salva-vidas e pessoas treinadas para orientar os turistas. Conta também com diversos bares que oferecem comidas e petiscos regionais, salão de eventos e área de camping. As trilhas também são bastante procuradas anualmente. Outros pontos de interesses turísticos são os engenhos históricos, que têm um conjunto arquitetônico do século XIX; e em seu território está instalada a tradicional Usina União e Indústria S/A, fundada em 1895, que tem a linda Capela São José e um museu a céu aberto, expondo peças antigas que fizeram história, como por exemplo, parte da malha ferroviária, uma locomotiva e um vagão de passageiros que fazia a linha Amaraji-Ferreiras. A Usina, antigamente, chegou a ter 120 km de malha ferroviária própria e 10 locomotivas para transportar a cana-de-açúcar.

Pelo exposto, parabenizando a população primaverense, solicito aos ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2012.

Mary Gouveia
Deputada

Requerimento N^o 1766/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado um Voto de Congratulações em comemoração aos vinte e um anos de fundação da Sociedade Consular de Pernambuco neste ano de 2012.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos, situado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife - PE - CEP 50010-928;

A Sociedade Consular de Pernambuco, na pessoa de seu Presidente, Consul da República de Malta, Prof. Dr. Thales Castro, localizado na Faculdade Damas da Instrução Cristã, na Avenida Rui Barbosa, 1426-B - Graças - Recife - PE - CEP 52050-000.

Justificativa

É com extrema satisfação que requeiro junto aos meus pares legislativos, a consagração do Voto de Congratulações pela comemoração dos 21 anos de fundação da Sociedade Consular de Pernambuco. A SCP é uma das mais antigas sociedades consulares do Brasil, uma associação civil sem fins lucrativos, nem vínculos políticos-partidários. De acordo com o Estatuto do organismo, a SCP congrega todos os Cônsules de carreira e honorários em Pernambuco.

Outrossim, o legislativo Pernambucano deu um passo à frente com a assinatura oficial do Convênio de Cooperação Interinstitucional entre a ALEPE e SCP, no mês de junho de 2012, com as presenças do Presidente da Casa Exmo. Sr. Guilherme Uchoa, Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, Sr. Pastor Cleiton Collins, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco Sr. Tales Castro, além dos diretores da sociedade e cônsules do Panamá e da Áustria, Saulo Farias e Francisco de Assis, respectivamente, e os demais membros da Comissão de Assuntos Internacionais, Deputados Silvio Costa Filho, Gustavo Negromonte e Teresa Leitão.

É de suma importância para a Comissão de Assuntos Internacionais da Casa a elaboração deste Convênio, pois além de ser relevante historicamente uma vez que Joaquim Nabuco foi o primeiro Diplomata brasileiro e dá nome ao parlamento de Pernambuco, medidas de aplicabilidade concreta, tal como afirmou o Presidente da ALEPE que *“O acordo ainda promoverá o turismo de negócios”*, entre outros benefícios, serão implementados a partir do Convênio o seguinte:

- participação da Sociedade Consular de Pernambuco em audiências públicas e reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Assuntos Internacionais;
- a Sociedade Consular irá interceder no convite às autoridades internacionais e nacionais de seu conhecimento, como Embaixadores e Cônsules;
- promover audiências públicas referentes aos temas de desenvolvimento do comércio exterior Pernambucano, dos investimentos estrangeiros no estado, da diplomacia consular, da integração com os blocos geoeconômicos com os quais Brasil é partícipe (MERCOSUL, UNASUL e outros);
- indicar, mediante concordância da escola do legislativo, Cônsules com reconhecida experiência docente, titulação acadêmica e vivência pessoal internacional, para ministrarem cursos e minicursos na ELEPE sobre temas internacionais e diplomáticos;
- facilitar a interlocução e o acesso entre os Deputados, e os assessores, aos Cônsules com jurisdição em Pernambuco, buscando facilitar o visto, e membros efetivos da Sociedade Consular e demais respectivos Cônsules no Brasil e Embaixadores e câmaras de comércio do conhecimento da Sociedade Consular;
- é um instrumento que não traz quaisquer ônus financeiro as partes e que tem por objetivo maior a aproximação e a cooperação entre as partes, marcando a intenção de amizade.

Diante dos motivos ora expostos, solicitamos dos meus pares legislativos a aprovação deste requerimento, uma vez que o ano de 2012 foi o marco inicial da cooperação entre a ALEPE e a SCP, e como não poderia deixar de ser, estamos congratulando pela passagem dos vinte e um anos de fundação da Sociedade Consular de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2012.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2012.

Às nove horas do dia quatro do mês de setembro do ano de dois mil e doze, no plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Raimundo Pimentel, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, Ricardo Costa ,Silvio Costa Filho, Teresa Leitão e Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Diogo Moraes e Zé Maurício, membros suplentes. O Presidente deu início à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar n^o 1078/2012, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera a Lei Complementar Estadual n^o 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Raimundo Pimentel; Projeto de Lei Ordinária n^o 1066/2012, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (Ementa: Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes;Projeto de Lei Ordinária n^o 1067/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes;Projeto de Lei Ordinária n^o 1068/2012, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Denomina de Rodovia Vereador João Pompílio de Carvalho, a estrada vicinal VPE 515 0030, que liga a PE 460 ao Distrito de Conceição das Crioulas, no Município de Salgueiro), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa;Projeto de Lei Ordinária n^o 1069/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Determina a disponibilização de Estatutos da Criança e do Adolescente em todas as bibliotecas e instituições de ensino públicas e privadas), foi distribuído a Deputada Teresa Leitão ;Projeto de Lei Ordinária n^o 1072/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui a Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho ;Projeto de Lei Ordinária n^o 1073/2012, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Declara de utilidade pública a Creche Bethesda na cidade de Garanhuns/PE), foi

distribuído ao Deputado Diogo Moraes ; Projeto de Lei Ordinária n^o 1075/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui o Programa Aluno Voluntário nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado, e dá outras providências), foi distribuído à Deputada Teresa Leitão;Projeto de Lei Ordinária n^o 1076/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Aleitamento Materno), foi distribuído à Deputada Teresa Leitão;Projeto de Lei Ordinária n^o 1077/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária n^o 1079/2012, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos Projeto Barnabé), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes;Projeto de Lei Ordinária n^o 1080/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina de Rodovia Engenheiro Luiz Gonzaga Perazzo, a Artéria Vicinal VPE-392 0010, no trecho compreendido entre o Município de Ingazeira, do entroncamento da PE-283, pelo Distrito de Santana, até a cidade de Tuparetama), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa;Projeto de Lei Ordinária n^o 1081/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica), foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes;Projeto de Lei Ordinária n^o 1082/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera os arts. 4^o e 5^o da Lei n^o 14.526, de 7 de dezembro de 2011, e alteração), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho ;Projeto de Resolução n^o 1074/2012, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco a Frei Damião da Silva), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes. Em seguida passou à discussão dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária n^o 362/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como assistência funeral nas rodovias sob jurisdição do Estado sujeitas à cobrança de pedágios e da outras providências), relatoria do Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária n^o 381/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Disciplina a participação do Estado em eventos culturais ou festivos, tipo Shows, Feiras, Exposições, Esportivos, etc.), relatoria da Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária n^o 653/2011, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre a realização do “Teste de Oximetria de Pulso” em recém-nascidos nas maternidades e estabelecimentos congêneres do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade ;Projeto de Lei Ordinária n^o 817/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatoria da Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária n^o 908/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Institui a proibição da comercialização e distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos que sejam destinados à ingestão de líquidos e dá outras providências), relatoria Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade Projeto de Lei Ordinária n^o 1050/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Arcoverde, neste Estado), em regime de urgência, relatoria do Deputado Ângelo Ferreira,na ausência foi designada para relatar ao Deputado Diogo Moraes, que o aprovou à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária n^o 1051/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei n^o 11.116, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, e dá outras providências),relatoria do Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária n^o 1052/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei n^o 14.680, de 25 de maio de 2012, que torna obrigatória a baixa na documentação de veículos usados inservíveis previamente à sua alienação em leilão, e dá outras providências), relatoria do Deputado Silvio Costa Filho, foi aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado Antônio Moraes;Projeto de Lei Ordinária n^o 1065/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei n^o 14.607, de 30 de março de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e a oferecer garantias), em regime de urgência, relatoria do Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade ;Projeto de Lei Ordinária n^o 1070/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência), em regime de urgência, relatoria do Deputado Silvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade ; Projeto de Lei Ordinária n^o 1071/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Chapéu de Palha – Emergencial de Estiagem, e dá outras providências.), em regime de urgência, relatoria do Deputado Raimundo Pimentel, foi aprovado à unanimidade; Projeto de Resolução n^o 714/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, mérito “Mulheres de Tejucupapo”, à Professora e ex-Prefeita do Município de Salgueiro, Sra. Cleuza Pereira do Nascimento), relatoria do Deputado Raimundo Pimentel, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Resolução n^o 715/2012, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares, Classe Ouro, a Sra. Vera Lucia Ferreira Gomes), relatoria o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Resolução n^o 719/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Ambiental Professor Roldão a Usina Trapiche S/A.), relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Resolução n^o 721/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Fica concedida a Medalha Leão do Norte, mérito Esportivo ao Sr. Ricardo Leitão),relatoria do Deputado Ângelo Ferreira,na ausência foi designada para relatar ao Deputado Diogo Moraes, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Resolução n^o 730/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito “Educação Paulo Freire”, à Professora Mirtes Cordeiro), relatoria da Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à

unanimidade; Projeto de Resolução n^o 744/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freire ao Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHG), relatoria da Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade.Por fim passou à extra pauta para a discussão do seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Ordinária n^o 1082/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera os arts. 4^o e 5^o da Lei n^o 14.526, de 7 de dezembro de 2011, e alteração.), em regime de urgência, relatoria do Deputado Silvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade .Por fim, deu por encerrada a reunião e marcou a próxima para o dia onze do mês de setembro do ano de dois mil e doze às nove horas da manhã. Do que, para constar, eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Procurador e Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

TITULARES:

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO

SUPLENTES:

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO DIOGO MORAES

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Às nove horas do dia trinta do mês de outubro do ano de dois mil e doze, no plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Raimundo Pimentel, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, Daniel Coelho,Ricardo Costa Silvio Costa Filho e Teresa Leitão, membros titulares, e o Deputado Diogo Moraes, membro suplente. O Presidente deu início à distribuição da seguinte proposição: Projeto de Lei Ordinária n^o 1151/2012, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Determina que no Certificado de Registro Veicular - CRV conste a quilometragem exibida no hodômetro dos veículos automotores, atualizando a cada vistoria e ou transferência de propriedade no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes.Logo em seguida passou à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária n^o 946/2012, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Cria cargos de promotor de justiça de primeira, de segunda e de terceira entrâncias, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco), em regime de urgência, relatoria do Deputado Waldemar Borges,na ausência, foi designada para relatar a Deputada Teresa Leitão, que o aprovou à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária n^o 957/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes públicas e particulares de ensino do Estado, e da outras providências),relator Deputado Silvio Costa Filho,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Diogo Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária n^o 1026/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre Medidas de Proteção ao Consumidor na existência de Cobrança Irregular, na forma que menciona),relator Deputado Waldemar Borges, foi retirado de pauta, concedido vistas ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária n^o 1085/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação dos valores dos imóveis nos anúncios de classificados de jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, e dá outras providências),relator Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta, concedido vistas ao relator;Projeto de Lei Ordinária n^o 1103/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de caixas de papelão usadas para embalagem de produtos adquiridos em estabelecimentos de varejo, supermercados e congêneres),relator Deputado Ângelo Ferreira, foi retirado de pauta, concedido vistas ao Deputado Antônio Moraes;Projeto de Lei Ordinária n^o 1114/2012, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Obriga as delegacias policiais Cíveis do Estado de Pernambuco a fixarem próximo ao balcão de atendimento e em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres: “Em caso de desaparecimento de criança ou adolescente, o registro é imediato. Lei Federal 11.259/2005, cidadão faça valer o seu direito. Registre nessa Delegacia”),relator Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária n^o 1144/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Salgueiro, neste Estado), relator Deputado Daniel Coelho, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária n^o 1150/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera as Ações que indica, no Plano Plurianual 2012-2015, e na Lei Orçamentária Anual 2012), em regime de urgência,relator Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade .Por fim, deu por encerrada a reunião e marcou a próxima reunião para o dia seis do mês de novembro do ano de dois mil e doze às nove horas da manhã. Do que, para constar, eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Procurador e Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

TITULARES:

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO DANIEL COELHO
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO